



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000:

Aprova o Plano de Acção contra o Alcoolismo . . . . . 6837

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000:

Ratifica as medidas preventivas para a área do concelho da Maia, compreendida entre a linha de caminho de ferro do Minho, a nascente, a Via Diagonal, a sul, a Auto-Estrada Porto-Braga, a poente, e o limite do concelho, a norte, a abranger pela revisão do Plano Director Municipal da Maia e pelo Plano de Urbanização da Zona Industrial Maia II . . . . . 6841

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2000:

Ratifica uma alteração ao Plano Director Municipal de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro . . . . . 6842

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 1129/2000:

Estabelece a data e os termos em que passa a ser alimentada a classe de oficiais técnicos superiores navais, a extinção da classe de oficiais farmacêuticos navais e aprova o regulamento do concurso de admissão ao curso de formação complementar de oficiais . . . . . 6846

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 1130/2000:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Setúbal . . . . . 6848

**Portaria n.º 1131/2000:**

Altera a designação do curso de licenciatura em Matemática Aplicada ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, e o respectivo plano de estudos ..... 6850

**Portaria n.º 1132/2000:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa .... 6852

**Portaria n.º 1133/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ..... 6854

**Portaria n.º 1134/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto ... 6857

**Portaria n.º 1135/2000:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela ..... 6860

**Portaria n.º 1136/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 6862

**Portaria n.º 1137/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Animador Sociocultural, da Escola Superior de Educação de Beja, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 6865

**Portaria n.º 1138/2000:**

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Contabilidade ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão) ..... 6867

**Portaria n.º 1139/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Superior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ..... 6869

**Região Autónoma dos Açores****Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2000/A:**

Ratifica as normas provisórias e plantas de zonamento para a área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior do perímetro urbano da cidade da Horta, ilha do Faial ..... 6871

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 166/2000

O Governo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/99, de 8 de Maio, criou uma comissão interministerial para analisar e integrar os múltiplos aspectos associados à luta contra o alcoolismo e propor um plano de acção que constituísse um reforço e aprofundamento do disposto na estratégia da saúde.

Portugal, como o evidenciam os dados recentes, figura como um dos maiores consumidores mundiais de bebidas alcoólicas. E não menos preocupante é o facto de esse consumo estar a aumentar nos jovens e no sexo feminino, que são dois grupos populacionais mais vulneráveis e de tradicional baixo consumo.

O alcoolismo é a maior toxicod dependência dos Portugueses.

Na estratégia de saúde, estes problemas ligados ao álcool foram inscritos como área de intervenção, com metas, objectivos e orientações de actuação definidos. Mas a amplitude e a gravidade dos problemas ligados ao álcool (PLA), em termos de saúde pública, impõem a tomada de medidas imediatas mais amplas e eficazes, quer de educação e promoção da saúde, quer de natureza legislativa e fiscalizadora, que concorram para a redução efectiva e rápida do alcoolismo.

A comissão entregou ao Governo, no início de Outubro passado, a proposta de um plano de acção, que denominou «Plano de Acção Alcoológico». Esta proposta constitui um documento bem e amplamente fundamentado e integra um conjunto de medidas adequadas e exequíveis, articuladas ou harmonizadas com o Plano de Acção Europeu sobre o Alcool (1992-1999 e 2000-2005) da OMS — Europa e que vão no sentido das conclusões do grupo de trabalho sobre o álcool da conferência de Évora sobre «Determinantes de Saúde na União Europeia», promovida pela presidência portuguesa, em Março passado. Esse documento é, assim, a base em que assenta o plano de acção adoptado pelo Governo através da presente resolução.

O plano denominar-se-á «Plano de Acção contra o Alcoolismo». Como noutras áreas, de que é exemplo a droga, o seu objectivo fundamental é a luta ou combate contra o consumo excessivo ou o abuso de bebidas alcoólicas, embora também envolva componentes de estudo ou investigação do fenómeno do álcool e do seu consumo numa perspectiva epidemiológica e de promoção e educação para a saúde.

Para acompanhamento da aplicação e do desenvolvimento das medidas propostas, será constituída uma comissão, com composição adequada, incluindo um representante do Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência (IPDT), a formalizar por despacho conjunto dos ministros com competência nesta área.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano de Acção contra o Alcoolismo, anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Incumbir os membros do Governo competentes em razão da matéria de propor os actos normativos necessários à execução das medidas previstas no Plano.

3 — As medidas necessárias à execução do presente diploma serão aprovadas no prazo de 180 dias.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## Plano de Acção contra o Alcoolismo

### CAPÍTULO I

#### Fundamentação

O principal motivo para a utilização das bebidas alcoólicas, fortemente entrosada na cultura e na economia de vários povos e países, em particular na Europa, onde se regista o maior consumo mundial *per capita*, parece ser o efeito psicotrópico da sua substância nuclear — o etanol ou álcool etílico.

Para além da interferência sobre o funcionamento mental e a capacidade adaptativa, o etanol induz, em determinadas circunstâncias e de modo variável, dependência e tolerância, a par da potencialidade lesional, directa e indirecta, imediata e mediata, para vários órgãos e sistemas do organismo humano. Pelo primeiro conjunto de acções, as bebidas alcoólicas integram o grupo das drogas, embora neste caso de utilização lícita.

No que se refere às repercussões negativas, decorrentes da sua utilização, destacam-se alguns índices internacionais:

De acordo com dados da Eurocare <sup>(1)</sup>, nos países comunitários o valor médio da produção do álcool representa 2% dos respectivos produtos nacionais brutos (PNB), enquanto o custo económico dos problemas relacionados com o consumo de álcool atinge 5% a 6% dos PNB; Num relatório, patrocinado pelo Banco Mundial e pela Organização Mundial da Saúde (OMS), sobre o peso global da doença <sup>(2)</sup>, demonstra-se que as incapacidades desempenham um papel chave na determinação do estado geral da saúde da população e que as suas principais causas são substancialmente diferentes das de morte. Aí se dá nota que, para as idades compreendidas entre os 15 e os 44 anos, os DALY (disability adjusted life years — anos de vida ajustados pelas incapacidades) relacionados com o consumo de bebidas alcoólicas surgem no primeiro e sexto lugares, respectivamente, para o sexo masculino e feminino, enquanto o índice YLD (years lived with disability — anos vividos com incapacidade) apresenta, para o conjunto dos dois sexos, um valor correspondendo ao quarto lugar;

Num estudo da OMS sobre o impacte da psicopatologia nas incapacidades a nível dos cuidados de saúde primários <sup>(3)</sup>, concluiu-se que a disfunção ocupacional moderada a grave relacionada com a dependência alcoólica se situa em 20%, enquanto a incapacidade física auto-relatada, com iguais níveis de gravidade, é aproximadamente de 18%.

Finalmente, num outro estudo, intitulado «Determinantes do peso da doença na União Europeia» <sup>(4)</sup>, o consumo de álcool aparece como o segundo factor de risco de doença.

Com o intuito de alterar a situação, foi aprovada, em 1995, numa conferência ministerial europeia realizada em Paris, a Carta Europeia sobre o Alcool. Em Fevereiro próximo a Suécia realiza, no âmbito da presidência da União Europeia e com a colaboração da OMS — Europa, uma conferência ministerial sobre a juventude e o álcool, que tem a cooperação da Comissão Europeia e da presidência francesa da União Europeia, bem como do Conselho da Europa e da UNICEF.

Portugal, para além de figurar como um dos maiores consumidores mundiais de bebidas alcoólicas <sup>(5)</sup> (sendo a Europa no seu todo o maior consumidor mundial), vem apresentando alterações recentes dos respectivos padrões, não menos preocupantes por se configurarem em dois grupos populacionais de particular vulnerabilidade e de tradicional baixo consumo — os jovens e o sexo feminino.

Em qualquer dos casos estão em causa motivos incontornáveis de natureza biológica:

Nos jovens, a imaturidade orgânica para uma eficaz e completa metabolização persiste, pelo menos, até aos 18 anos, limiar que nalguns países, como os Estados Unidos da América e o Canadá, foi definido nos 21 anos, por cientificamente ter sido considerado mais realista;

No sexo feminino, para além de uma menor capacidade para a sua metabolização hepática, o organismo apresenta menor concentração de água (de 10% a 15%) e menor superfície corporal.

Assim, para ambos os grupos, por regra, a mesma quantidade de álcool produz uma acção mais significativa, quer psicotrópica, quer patogénica orgânica, quando comparada com a verificada nos homens adultos saudáveis, física e psicologicamente.

Acresce que as bebidas alcoólicas são particularmente prejudiciais quer para o feto quer para a criança em amamentação natural, o que leva a considerar a ingestão nessas circunstâncias totalmente contra-indicada, contrariamente ao ainda muito considerado entre nós.

Entretanto, estão comercializadas novas bebidas, intencionalmente desenhadas, também conhecidas por *alcopops*, em que o etanol aparece diluído em leite ou sumos fortemente adoçados de modo a neutralizar o sabor do álcool, que até aos 12/13 anos é, por via de regra, motivo de rejeição natural. Estas bebidas, com embalagens muito atractivas e habitualmente expostas nas superfícies comerciais em conjunto com as não alcoólicas, para além de eventual acção tóxica imediata inesperada (nomeadamente por o conteúdo alcoólico nem sempre estar explícito), são potenciais indutoras de dependência do álcool, pela imprevista acção psicotrópica exercida nos jovens consumidores. A par, surgiram produtos não alcoólicos, mas com uma apresentação sugestiva de vinho espumante, que, inevitavelmente, induz nas crianças uma apetência amplificada para o produto sugerido e cuja intenção é a de permitir que nas festas infantis, em particular as comemorativas, se mimetizem as saudações comuns nos festejos dos adultos.

Coincidentemente, vêm-se verificando, desde há alguns anos, intensas campanhas de *marketing*, em particular de marcas cervejeiras e de bebidas destiladas, dirigidas em especial aos grupos populacionais de maior risco e menor consumo tradicional, com o intuito de alterar os seus padrões para os, até há pouco, mais comuns nos países do Norte e do Centro da Europa. Por sua influência, alguns comerciantes vêm aderindo a campanhas de promoção direccionadas ao sexo feminino e a jovens adolescentes, inclusive em estabelecimentos de restauração e de bebidas localizados na vizinhança de estabelecimentos de ensino, ocasionando situações de embriaguês evidente durante os períodos de funcionamento escolar. Ao mesmo tempo, quer actividades académicas quer desportivas ou lúdico-culturais,

sobretudo quando dirigidas a públicos jovens, são profusamente participadas por empresas de bebidas alcoólicas, em particular por cervejeiras, verificando-se durante as mesmas uma alta incidência de comas etílicos e comportamentos violentos e outros com amplos riscos.

Saliente-se que qualquer estado de coma, sobretudo quando ocorre em jovens, pela redução ou suspensão da oxigenação cerebral, provoca facilmente lesões cerebrais irreversíveis, embora nem sempre evidenciáveis no imediato.

Como a legislação em vigor não permite uma intervenção inequívoca das autoridades, quer no funcionamento quer na frequência de estabelecimentos em que se consomem bebidas alcoólicas, bem como quanto à possibilidade de um cidadão menor, a qualquer pretexto, adquirir bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, tem vindo a ser comum a imprensa relatar ou comentar situações em que autarquias, direcções de estabelecimentos escolares ou associações de pais se consideram impotentes para intervirem de forma a alterar as situações notoriamente de risco, em particular para crianças e adolescentes.

Os fortes interesses comerciais em causa parecem também estar na origem de evidentes e repetidas prevaricações à regulamentação publicitária, bem como de notícias imprecisas, tendenciosas ou francamente erróneas sobre eventuais benefícios para a saúde do consumo de bebidas alcoólicas, quase sempre apoiadas em fontes médicas e sem que se verifique uma prévia confirmação junto de entidade de saúde idónea. Não é, por exemplo, possível afirmar, no estado actual do conhecimento, que determinado tipo de bebida é vantajoso para o sistema cardiovascular. Todavia, é inequívoca a relação com vários tumores malignos, doença cérebro-vascular hemorrágica, hipertensão arterial e outras, para além das há muito conhecidas relações directas entre o consumo de bebidas alcoólicas e os acidentes rodoviários (estimada em mais de 40%) e de trabalho (estimada como rondando os 25%), condutas violentas, domésticas e públicas, comportamentos sexuais de risco e a mortalidade em geral (40% a 60% de todas as lesões, intencionais ou não), abrangendo sobretudo os grupos etários mais jovens e, directa e indirectamente, a instabilidade pessoal, familiar e social.

Revendo trabalhos recentes e idóneos sobre o álcool e a saúde pública <sup>(6)</sup>, é possível concluir que:

A experimentação animal sugere que é factor de cocarcinogénese a nível do esófago e possivelmente do estômago, na região do cárdia, existindo evidência epidemiológica de aumento do risco com a dose consumida nas neoplasias da boca, faringe e laringe, sendo a associação com o tabaco um factor multiplicador recíproco, apontando-se o intervalo de 10 a 15 anos para que o risco regresse ao «normal» após parar de beber;

Quanto às repercussões sobre o fígado, são de há muito assumidas as relativas à ingestão excessiva aguda (hepatite) ou continuada — fígado gordo, fibrose e cirrose —, que, para além de ser causa de elevada mortalidade directa, também predis põe significativamente à evolução neoplásica; Em estudos sobre álcool e cancro da mama na mulher, há uma sugestão científica de risco acrescido, pelo menos para consumos acima dos definidos como moderados;

Trabalhos de vários autores demonstram que consumos de álcool ligeiros a moderados aparecem associados a redução de risco de doença coronária (entre 25% e 50%), para ambos os sexos, mas apenas a partir dos 50 anos. O tipo de bebida parece ser diferente, embora algumas investigações procurem demonstrar que o factor protector estaria ligado não ao álcool em geral mas a compostos fenólicos nele dissolvidos, o que limitaria o benefício ao sumo e ao vinho de uvas tintas. De qualquer modo, não há a noção de quanto tempo de ingestão, ligeira a moderada, é necessário para se alcançar o benefício, uma vez que as doenças vasculares têm um estabelecimento lento.

Importa, porém, entrosar estes elementos com os que apresentam evidência de:

Um significativo aumento da tensão arterial, em ambos os sexos, para consumos entre os 30 g/dia e os 60 g/dia (três a seis copos de vinho ou «imperiais») ou superiores;

Quanto aos acidentes vasculares cerebrais, verificar-se uma ligeira redução de risco para a forma isquémica (a mais frequente) para os consumidores habituais ligeiros a moderados, mas com acentuado risco autónomo para a forma hemorrágica na sequência de consumos elevados, quer ocasionais quer habituais. A intoxicação aguda aparece associada às duas formas de acidentes vasculares cerebrais;

De salientar que nos EUA e no Reino Unido se considera haver benefício com o consumo diário, em adultos saudáveis, de duas a três bebidas (7); A relação entre o consumo de álcool e a mortalidade total é linear nos grupos de pessoas mais jovens, com maior declive para o sexo feminino e uma forma de J ou de U para os grupos de indivíduos mais velhos;

Não é claro até que ponto controlar algumas variáveis psicossociais, como o bem-estar psicológico, classe social e isolamento social, afecta os parâmetros da relação entre o consumo de álcool e a mortalidade por todas as causas;

Consequências negativas em algumas áreas da vida relacionadas com o álcool (como nos capítulos das amizades e das relações sociais, saúde, felicidade e bem-estar, vida familiar, trabalho, estudo e oportunidades de emprego) aumentam à medida que aumenta o consumo de álcool;

O consumo de álcool e a frequência de situações de ingestão excessiva encontram-se associados com risco aumentado de acidentes, violência intencional contra o próprio ou contra outros, suicídio, conflitos familiares, crimes violentos e outros comportamentos criminais, incluindo roubo e violação. Para todos estes efeitos existe uma relação dose-resposta (quanto maior o consumo, maior o número e a gravidade dos problemas registados);

Aumentar os impostos sobre as bebidas alcoólicas parece ser uma medida eficaz para o controlo dos problemas do álcool, já que a revisão bibliográfica aponta para que um aumento de 10% no preço conduza a uma redução de 5% no consumo de cerveja, 7,5% no de vinho e 10% no de bebidas destiladas. Dadas as limitações exis-

tentes neste âmbito na União Europeia, sugere-se apenas a criação de taxas de pequeno valor, com o intuito de autofinanciar os vários níveis de intervenção propostos, tendo como referência o já praticado para o tabaco e que sugere de perto o definido em vários países da União Europeia — cerca de 1% do preço de venda. Como este valor é, genericamente, proporcional ao título alcoométrico das bebidas, seriam mais contributivos os produtos e os consumidores de maior risco.

A experiência internacional demonstra que o desenvolvimento de medidas concertadas de promoção e educação para a saúde e regulamentares pode dar um contributo muito significativo para a prevenção dos problemas ligados ao álcool, nomeadamente:

A educação para a saúde, objectiva e persistente, sobre os riscos das bebidas alcoólicas nos vários grupos populacionais;

A disponibilização de respostas terapêuticas descentralizadas e eficazes para os bebedores excessivos, dependentes e doentes alcoólicos;

A definição de uma idade mínima legal para a aquisição e o consumo no local de compra de bebidas alcoólicas;

As restrições à publicidade;

Restrições nos horários e dias de venda de bebidas alcoólicas.

Por exemplo, a evidência do efeito protector cardiovascular é conclusiva, como se referiu, em termos de associação e causalidade, mas não o é ao nível da saúde pública, pelo que não deve ser considerada, pelo menos no momento presente. Com efeito, em Portugal, os persistentes elevados índices de acidentes vasculares cerebrais, hipertensão arterial e acidentes de tráfego e laborais, relacionados de modo inequívoco com o consumo de bebidas alcoólicas, não permitem considerar como responsáveis nem desejáveis as comuns omissões que se verificam sobre as respectivas inter-relações.

Também o conceito de níveis de ingestão relacionados com risco para a saúde habitualmente não é definido, permitindo que o critério caia na subjectividade pessoal e cultural, em vez de se basear em padrões metabólicos, avaliados por pesquisas analíticas laboratoriais. Os valores actualmente consensuais apontam para que no adulto saudável não se exceda, por dia e repartidos pelas duas principais refeições:

No homem, 24 g de álcool, o que equivale a 25 cl de vinho a 12º ou três «imperiais»;

Na mulher, 16 g de álcool, o que equivale a 15 cl de vinho a 12º ou duas «imperiais».

Uma nova e altamente prometedora estratégia baseia-se em modalidades de tipo breve, não selectivas, no âmbito dos cuidados primários de saúde, que permitem reduzir o consumo e, consequentemente, os problemas ligados ao álcool nos bebedores excessivos.

Trata-se de uma estratégia de baixo custo e grande efectividade e impacte populacional, com poupança do acesso aos serviços mais diferenciados, a quem sobretudo deve competir dar apoio estruturado adequado a nível da formação e supervisão dos agentes de intervenção, bem como orientação ou resposta adequada nos casos mais complexos.

Como já se disse, a acção comunitária deve ser privilegiada através de programas globais em que a educação na escola, a começar na pré-primária, é um eixo decisivo e em que estratégias de *marketing* social são devidamente contempladas.

De facto, para que uma política de álcool alcance sucesso é fundamental que a comunidade a apoie e suporte, a sinta como sua, a deseje e claramente assuma a sua necessidade.

Por tudo isto, o Plano de Acção contra o Alcoolismo privilegia o «despertar de consciências», de modo planeado e prolongado, com a tónica colocada na promoção e na educação para a saúde, a par de algumas medidas de regulamentação e a garantia do cumprimento efectivo das existentes, bem como da estruturação da rede alcoológica nacional.

O Plano de Acção contra o Alcoolismo segue de perto quer as perspectivas do Conselho Técnico de Alcoologia quer as recomendações do Plano de Acção Europeu sobre o Alcool (1992-1999 e 2000-2005), de iniciativa da OMS — Europa, todos subscritos por Portugal, bem como as recomendações do grupo de trabalho sobre o álcool integrado na conferência sobre «Determinantes de Saúde na União Europeia», realizada em Évora no âmbito da recente presidência portuguesa.

## CAPÍTULO II

### Orientações de actuação e medidas a tomar

#### I — Promoção e educação para a saúde

1) Desenvolver e apoiar programas de promoção e educação para a saúde na área da alcoologia que incluam o desenvolvimento de campanhas de informação pública, abordagem nos currículos escolares e acções de sensibilização e de formação para grupos específicos que chamem a atenção para os riscos do consumo excessivo, inoportuno ou inconveniente de bebidas alcoólicas, nomeadamente ao nível de:

- a) Consequências nefastas, por consumo materno durante a gravidez e a amamentação, na saúde dos fetos e dos lactentes;
- b) Indução de instabilidade e de perturbações emocionais e orgânicas em crianças e jovens, com interferências negativas na aprendizagem escolar e na capacidade intelectual em geral, bem como na capacidade adaptativa ao meio social, quer por integrarem famílias com consumidor(es) excessivo(s) ou alcooldependente(s) quer por consumirem bebidas alcoólicas;
- c) Acréscimo de perturbações nas relações familiares, com ênfase na violência doméstica, nos maus tratos a menores e na violência social;
- d) Facilitação de comportamentos de risco nos consumidores e de quem os rodeia relacionados sobretudo com intoxicações agudas, em particular nos jovens, como:

Atitudes agressivas e violentas;  
 Condução perigosa de veículos;  
 Relações sexuais não protegidas e ou não desejadas e com parceiros ocasionais;  
 Maior susceptibilidade ao consumo de drogas e a perturbações do comportamento alimentar, tentativas de suicídio e suicídio;

- e) Elevado comprometimento na sinistralidade rodoviária e laboral;

- f) Interferência com a produtividade e a qualidade da actividade laboral;
- g) Outras repercussões, directas e indirectas, ao nível da mortalidade e da morbilidade, em particular:

Por acção lesional, em geral insidiosa, em vários órgãos e sistemas, nomeadamente do aparelho digestivo (em particular, fígado, estômago e pâncreas);

Relação com a indução de tumores malignos (em especial do aparelho digestivo, fígado e laringe e eventualmente da mama na mulher jovem) e de várias patologias do sistema nervoso central e do aparelho cardiovascular (em particular, hipertensão arterial e acidentes vasculares cerebrais hemorrágicos).

2) Editar e divulgar a Carta Europeia sobre o Alcool, adoptada pela Conferência Europeia sobre o Alcool (Paris, 1995), bem como o Plano de Acção Europeu sobre o Alcool (2000-2005) elaborado pela OMS.

3) Promover e divulgar estudos epidemiológicos e de investigação sobre a evolução dos problemas ligados ao álcool.

4) Promover campanhas de informação e sensibilização e programas de treino junto dos profissionais de saúde, bem como dos agentes educativos e das entidades policiais, tendo em vista toda esta problemática e o considerar as situações de uso (e abuso) de bebidas alcoólicas por menores como susceptíveis de integrar o conceito de perigo, para os efeitos do artigo 3.º, n.º 2, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, devendo, em consequência, sinalizá-las às entidades competentes (comissões de protecção de crianças e jovens ou tribunais).

#### II — Vertente clínica e de investigação

Criar uma rede alcoológica nacional, tendo por base os centros regionais de alcoologia (com função coordenadora) e os serviços locais de saúde mental, com as respectivas articulações às unidades de cuidados de saúde primários e aos hospitais gerais, que assegure a colaboração em acções preventivas e metodologias de diagnóstico e tratamento acessíveis efectivas, bem como o apoio a estruturas de reabilitação psicossocial para dependentes e doentes alcoólicos, a par da investigação dos problemas ligados ao álcool.

#### III — Legislação e fiscalização

1) Definição de bebida alcoólica — no contexto deste plano de acção, considera-se como tal toda a bebida que, por adição ou fermentação, contenha um título alcoométrico superior a 0,5º.

2) No âmbito do Código da Publicidade:

- a) Alargar o período de proibição da publicidade na televisão e na rádio a quaisquer bebidas alcoólicas até as 22 horas e 30 minutos, mediante alteração ao Código da Publicidade;
- b) Incluir na rotulagem de todas as bebidas alcoólicas mensagens alertando para os danos causados pelo seu consumo, especialmente por menores, grávidas e mães que amamentam, e que o consumo excessivo, inoportuno ou inconveniente prejudica gravemente a saúde;

- c) Proibir o patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas de quaisquer actividades desportivas, assim como de actividades culturais e recreativas, dirigidas a menores;
- d) Garantir o cumprimento da proibição da associação de símbolos nacionais à publicidade de bebidas alcoólicas [artigo 7.º, n.º 2, alínea a), do Código da Publicidade];
- e) Proibir o patrocínio de selecções nacionais por marcas de bebidas alcoólicas.
- 3) Em matéria de venda/consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos ou empresas:
- a) Proibir a venda e o consumo no local de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e a adultos notoriamente embriagados ou com perturbação mental em quaisquer estabelecimentos comerciais, com responsabilização dos vendedores, e criar ilícito de mera ordenação social, prevendo que a reincidência na violação destas normas deverá determinar coimas de valor crescente, podendo, acessoriamente, determinar a cassação do alvará ou da licença de utilização;
- b) Reforçar as medidas de fiscalização sobre a venda e consumo em estabelecimentos de restauração, de bebidas e outros mais frequentados por menores de 18 anos;
- c) Obrigar à afixação do normativo preconizado na alínea a), de modo bem visível, em todos os locais de venda de bebidas;
- d) Obrigar à diferenciação explícita nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, independentemente das suas dimensões, dos locais de exposição das bebidas alcoólicas e das bebidas não alcoólicas;
- e) Proibir a disponibilização de bebidas alcoólicas através de mecanismos de venda automática;
- f) Definir um perímetro em torno dos estabelecimentos escolares de qualquer grau de ensino e de quaisquer outros dirigidos a crianças e jovens dentro do qual será proibida a instalação de novos estabelecimentos de bebidas ou quaisquer estruturas ambulantes destinadas à venda de bebidas alcoólicas;
- g) Interditar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço das auto-estradas das 20 às 6 horas;
- h) Proibir a venda e a disponibilização nos locais de trabalho da Administração Pública de quaisquer bebidas alcoólicas, à excepção das fermentadas no horário definido para as refeições principais;
- i) Proibir a venda e a disponibilização de qualquer tipo de bebida alcoólica nos estabelecimentos de restauração e bebidas acessíveis ao público localizados nos estabelecimentos de saúde;
- j) Incluir nos currículos de formação dos profissionais de hotelaria de metodologias de relacionamento com clientes intoxicados, bem como os modos de intervenção na sua prevenção;
- l) Sensibilizar as associações de produtores e os industriais e comerciantes de bebidas alcoólicas para a elaboração de um código de conduta de auto-regulação, a exemplo do verificado em vários países da União Europeia.
- 4) Em matéria de sinistralidade rodoviária:
- a) Reduzir para 0 g/l o valor máximo de alcoolemia permitido para os condutores de veículos de socorro e emergência e de transportes escolares;
- b) Reduzir para 0,3 g/l o valor máximo de alcoolemia permitido nos seguintes grupos de condutores:
- De veículos ligeiros de transporte público de aluguer e pesados de passageiros ou de mercadorias;
- De titulares com menos de dois anos de habilitação legal para conduzir qualquer veículo motorizado.
- 5) Em matéria fiscal e financeira — para financiar campanhas de promoção e educação para a saúde e o desenvolvimento de medidas de investigação, prevenção, tratamento e reabilitação dos problemas ligados ao álcool:
- Introduzir taxas ao consumo aplicáveis às embalagens de bebidas alcoólicas, variáveis em função do tipo de bebida e da graduação alcoólica;
- Afectar as receitas das coimas aplicáveis as infracções à publicidade e à venda de bebidas alcoólicas;
- Alterar o Código de Custas Judiciais de forma que haja reversão de parte do valor dos processos relacionados com infracções por abuso de bebidas alcoólicas.

(1) *Counterbalancing the drinks industry. A summary of the Eurocare report to the European Union on Alcohol Policy*, 1995, Eurocare, Cambridge.

(2) *The global burden of disease: a comprehensive assessment of mortality and disability from diseases, injuries and risk factors in 1990 and projected to 2020*, Murray C. and Lopez A. (eds.), Boston, 1996: Harvard School of Public Health on behalf of the World Health Organization and World Bank.

(3) *Disability by current ICD-10 diagnosis in Primary Care*, Ormel and Costa e Silva, WHO, Genebra, 1995.

(4) «Determinants of the burden of disease in the EU», National Institute of Public Health, Estocolmo, ed. European Union, D.G.-V, Luxemburgo, 1997, in *Health Determinants in the EU*, European Conference, Évora, 15 e 16 de Março de 2000 (p. 6).

(5) *Productschap Voor Gedistilleerde Darken*, World Drink Trends, NTC Publications, UK, 1999.

(6) Entre outros: *Determinantes da Saúde na União Europeia. Actas da Conferência de Évora*, Lisboa, Ministério da Saúde, 2000 (ed. bilingue); *European Alcohol Action Plan — 2000-2005*, WHO — Europe, Copenhaga, 2000; *Health issues related to alcohol consumption*, International Life Sciences Institute (ILSI) Europe, editor: I. Macdonald, 2.ª ed., 1999, Blackwell Science Ltd., Oxford.

(7) A quantidade de álcool é idêntica por copo padronizado de vinho (a 12º), cerveja (a 5º) e destiladas (a 40º).

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 167/2000

A Assembleia Municipal da Maia aprovou, em 5 de Julho de 2000, sob proposta da Câmara Municipal, o estabelecimento de medidas preventivas para a área compreendida entre a linha de caminho de ferro do Minho, a nascente, a Via Diagonal, a sul, a Auto-Estrada Porto-Braga, a poente, e o limite do concelho, a norte.

A grande procura de espaços industriais e de armazenagem que se tem vindo a sentir para a zona nascente do concelho da Maia determinou a necessidade de ampliação destes espaços no âmbito da revisão do Plano Director Municipal e da elaboração do Plano de Urba-

nização da Zona Industrial Maia II — que se substituirá, naquela área, ao Plano de Urbanização Maia-Leste —, ambas em curso.

O estabelecimento de medidas preventivas para a área acima referida destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar, comprometer ou onerar a ampliação da Zona Industrial Maia II, prevista nos referidos instrumentos de gestão territorial em elaboração.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

O estabelecimento das medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do Plano Director Municipal e do Plano de Urbanização Maia-Leste na área abrangida por aquelas medidas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar as medidas preventivas para a área assinalada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, cujo texto se publica em anexo.

2 — As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Maia ou do Plano de Urbanização da Zona Industrial Maia II.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**Estabelecimento de medidas preventivas pelo prazo de dois anos para o território compreendido pela linha de caminho de ferro do Minho, a nascente, Via Diagonal, a sul, Auto-Estrada Porto-Braga, a poente, e limite do concelho, a norte.**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, estabelecem-se as seguintes medidas preventivas:

1 — Para efeitos de aplicação do disposto no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 53,50 ha, identificada na planta anexa.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição à prévia autorização ou licenciamento da Câmara Municipal da Maia, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou das actividades seguintes:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

#### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 168/2000**

A Assembleia Municipal de Tarouca aprovou, em 27 de Junho de 2000, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro.

A alteração incide sobre os artigos 6.º a 10.º, 14.º, 15.º, 18.º e 20.º a 34.º do Regulamento do referido Plano e está sujeita a ratificação em virtude de serem introduzidas excepções às regras gerais fixadas sobre índices máximos de ocupação do solo, com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade.

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foi, no decurso do processo de elaboração da presente alteração, revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999.

Por essa razão, foram emitidos os pareceres das entidades interessadas na alteração, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e, em seguida, realizada a discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Deve referir-se, no entanto, que os planos de urbanização ou de pormenor referidos no n.º 1 do artigo 15.º estão sujeitos a ratificação, dado que consubstanciam alterações ao Plano Director Municipal.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração aos artigos 6.º a 10.º, 14.º, 15.º, 18.º e 20.º a 34.º do Regulamento do Plano Director

Municipal de Tarouca, que se publica em anexo à presente resolução e dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE TAROUCA**

**Artigo 6.º**

**Uso dominante do solo**

O uso dominante do solo do concelho de Tarouca é identificado através de quatro tipos de espaços que o caracterizam, subdivididos nas seguintes categorias, que se encontram delimitadas na planta de síntese à escala de 1:25 000:

- 1 — Áreas urbanas e urbanizáveis;
- 2 — Áreas industriais;
- 3 — Áreas de transformação condicionada:
  - 3.1 — Áreas com vocação agrícola;
  - 3.2 — Áreas com vocação florestal;
- 4 — Áreas de protecção e de salvaguarda:
  - 4.1 — Áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
  - 4.2 — Áreas de Reserva Ecológica Nacional;
  - 4.3 — Áreas do património arqueológico e edificado.

**2 — Áreas urbanas e urbanizáveis**

**Artigo 7.º**

**Disposições relativas a todas as áreas urbanas e urbanizáveis**

Às áreas urbanas e urbanizáveis, referidas no artigo anterior, correspondem diferentes categorias de espaços identificadas nas plantas de caracterização dos aglomerados, às escalas de 1:10 000 e de 1:5000, e caracterizadas com mais detalhe na planta geral de ordenamento da sede do concelho, à escala de 1:2000:

- 1 — Nas plantas de caracterização dos aglomerados são delimitadas as seguintes categorias de espaços:
  - 1.1 — Área consolidada a recuperar;
  - 1.2 — Área a consolidar;
  - 1.3 — Área de expansão;
  - 1.4 — Zona verde a manter;
- 2 — Na planta geral de ordenamento da sede do concelho são identificadas e delimitadas com mais detalhe as seguintes áreas do perímetro urbano, que complementam a caracterização funcional, a tipologia e o uso dominante das categorias de espaços referidas no número anterior, de que fazem parte:
  - 2.1 — Área de construção intensiva;
  - 2.2 — Área de construção extensiva;
  - 2.3 — Área desportiva;
  - 2.4 — Área verde de reserva;
  - 2.5 — Área verde agrícola;
  - 2.6 — Área verde urbana.

**Artigo 8.º**

**Áreas urbanas e urbanizáveis**

1 — As áreas urbanas e urbanizáveis destinam-se essencialmente à função urbana e à localização de actividades residenciais e equipamentos, sem exclusão da localização de outras actividades, designadamente comerciais, de serviços, industriais e de armazenagem,

desde que não existam ou se não criem condições de incompatibilidade.

2 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando:

- a) Se verifique a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública incompatível com a construção ou actividade pretendida;
- b) A construção ou actividade pretendida dê lugar a ruídos, fumos, resíduos que de uma forma geral agravem as condições de salubridade;
- c) A construção ou actividade pretendida perturbe as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente com operações de carga e descarga ou com incompatível tráfego de pesados.

**Artigo 9.º**

**Alinhamentos e cêrceas**

Nas áreas consolidadas a recuperar e nas áreas a consolidar, delimitadas nas plantas de caracterização dos aglomerados, o licenciamento de novas edificações será estabelecido de acordo com o alinhamento das fachadas e a cêrcea dominante do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos ou envolventes que excedam a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

**Artigo 10.º**

**Profundidade da construção e ocupação do lote**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — Exceptua-se a aplicação do número anterior aos casos devidamente fundamentados de construção, reconstrução e qualificação de edifícios destinados a habitação, em espaços de colmatação ou de remate, pela necessidade de lhes conferir melhores condições de habitabilidade.
- 5 — Para efeitos do n.º 4, são considerados espaços de colmatação os vazios possíveis correspondentes a uma parcela de construção entre edifícios existentes à data de entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento do PDM.
- 6 — Para efeitos do n.º 4, são considerados espaços de remate os vazios possíveis correspondentes a uma parcela de remate de construção contígua a edifício existente à data de entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento do PDM.

**Artigo 14.º**

**Indústria e armazéns**

1 — Nas áreas urbanas e urbanizáveis é permitida a localização de unidades industriais, de oficinas e de armazéns, integrados em lotes ou parcelas próprios ou em lotes ou parcelas habitacionais, desde que correspondam às classes de estabelecimentos permitidas pela legislação em vigor e cumpram os demais condicionamentos previstos no presente Regulamento.

2 — Para as unidades industriais, oficinas e armazéns, a localizar e integrar em lotes ou parcelas próprios, fora das áreas industriais, exige-se que:

- a) .....
- b) .....

- c) .....  
d) .....

3 — Para as unidades industriais, oficinas e armazéns, a localizar e integrar em lotes ou parcelas habitacionais, exige-se que:

- a) .....  
b) .....  
c) .....

4 — Em loteamentos urbanos aprovados não será permitida a instalação de actividades industriais, oficinais ou de armazenagem em lotes habitacionais previstos para esse fim exclusivo.

#### Artigo 15.º

##### Dotação para equipamentos

1 — As parcelas identificadas nas plantas de caracterização dos aglomerados, à escala de 1:5000, e na planta geral de ordenamento da sede do concelho, à escala de 1:2000, indicativas do tipo e localização de equipamentos de interesse colectivo previstos, não poderão ter destino diverso do definido, excepto em casos devidamente justificados em planos de urbanização ou de pormenor.

2 — Todos os equipamentos de utilização colectiva deverão prever e assegurar, no interior do respectivo lote ou parcela, o estacionamento suficiente ao seu normal funcionamento.

#### Artigo 18.º

##### Índices de ocupação do solo

1 — .....

2 — A edificabilidade máxima nas áreas urbanas e urbanizáveis da sede do concelho será de 1 m<sup>2</sup> de construção acima do solo, para cada metro quadrado de terreno, excepto nas áreas onde estão definidas volumetrias ou cêrceas edificáveis e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 10.º

3 — A edificabilidade máxima nas áreas urbanas e urbanizáveis dos restantes aglomerados será de 0,7 m<sup>2</sup> de construção acima do solo, para cada metro quadrado de terreno, excepto nos casos previstos no n.º 4 do artigo 10.º

4 — Com carácter de excepção, poderá dispensar-se a aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º aos casos devidamente fundamentados de reconstrução ou de qualificação de edifícios destinados a habitação, que possam implicar índices de ocupação do solo superiores ao estabelecido, pela necessidade de lhes conferir melhores condições de habitabilidade.

5 — (Anterior n.º 4).

6 — (Anterior n.º 5).

#### SECÇÃO I

##### Edificabilidade em áreas de expansão urbana

#### Artigo 20.º

##### Caracterização

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas identificadas como áreas de expansão urbana, delimitadas nas

plantas de caracterização dos aglomerados, às escalas de 1:10 000 e de 1:5000, que se caracterizam por uma ocupação dispersa onde predomina a habitação de baixa densidade e a indústria isolada.

2 — A esta categoria de espaço aplicam-se as disposições constantes nos artigos 6.º a 18.º

#### Artigo 21.º

##### Tipologias e usos

1 — As áreas de expansão urbana destinam-se preferencialmente à construção de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, sem embargo da possibilidade de construção para outros usos que não o habitacional.

2 — Nestas áreas poderão ser licenciados outros usos e diferentes tipologias habitacionais, designadamente de habitação multifamiliar, desde que não afectem negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional, e disponham da área suficiente que permita assegurar, cumulativamente, o cumprimento das seguintes exigências, a especificar oportunamente pela Câmara Municipal:

- a) .....  
b) .....  
c) .....

3 — .....

#### Artigo 22.º

##### Arruamentos e infra-estruturas

1 — Nas áreas de expansão urbana, nos casos de operações de loteamento, a Câmara poderá, sempre que o entender, exigir a cedência das áreas necessárias à rectificação dos arruamentos, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como para passeios, jardins ou outros espaços públicos que, directa ou indirectamente, também beneficiem a área objecto do loteamento.

- 2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

#### Artigo 23.º

##### Dimensão dos lotes

1 — Nas áreas de expansão urbana, admitem-se, em princípio, todas as dimensões de parcelas ou lotes constituídos, desde que as construções a implantar cumpram o estipulado, designadamente quanto a afastamentos, excepto quando se encontrem fixadas dimensões mínimas dos lotes, em planos municipais de ordenamento em vigor, que deverão ser aplicadas aos novos loteamentos.

2 — .....

#### SECÇÃO II

##### Edificabilidade em áreas consolidadas

#### Artigo 24.º

##### Caracterização

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas identificadas como áreas consolidadas a recuperar, delimitadas

nas plantas de caracterização dos aglomerados, às escalas de 1:10 000 e de 1:5000, que se caracterizam por uma ocupação consolidada, onde predomina a habitação de tipologias unifamiliares e multifamiliares, a indústria em sítio próprio e concentrações de serviços e comércio.

2 — A esta categoria de espaço aplicam-se as disposições constantes nos artigos 6.º a 18.º

3 — Com carácter de excepção, poderá dispensar-se a aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º aos casos devidamente fundamentados de construção de edifícios destinados a habitação, em espaços de colmatção ou de remate, pela necessidade de lhes conferir melhores condições de habitabilidade.

4 — Para efeitos do n.º 3, aplicam-se os conceitos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º

#### Artigo 25.º

##### Tipologia e usos

1 — As áreas consolidadas destinam-se preferencialmente à construção de habitação multifamiliar e de serviços em geral, segundo uma ocupação de densidade elevada, sem prejuízo da possibilidade de construção e da instalação de outras actividades compatíveis.

2 — Nestas áreas poderão ser licenciados outros usos e diferentes tipologias, designadamente as previstas para as restantes categorias de espaços urbanos e urbanizáveis.

#### Artigo 26.º

##### Arruamentos e infra-estruturas

1 — Nas áreas consolidadas, nos casos de operações de loteamento, com menos de cinco lotes, a Câmara poderá, sempre que o entender, exigir a cedência das áreas necessárias à rectificação dos arruamentos, tanto para a melhoria da faixa de rodagem, como para passeios, jardins ou outros espaços públicos que, directa ou indirectamente, também beneficiem a área objecto do loteamento.

2 — .....

#### Artigo 27.º

##### Dimensão dos lotes

Nas áreas consolidadas admitem-se todas as dimensões de parcelas ou lotes, desde que as construções a implantar cumpram o estipulado neste Regulamento e no RGEU, designadamente quanto a afastamentos, alinhamentos e cêrceas.

### SECÇÃO III

#### Edificabilidade em áreas a consolidar

#### Artigo 28.º

##### Caracterização

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas identificadas como áreas a consolidar, delimitadas nas plantas de caracterização dos aglomerados, às escalas de 1:10 000 e de 1:5000, que se caracterizam por uma ocupação dispersa, correspondente à expansão recente de núcleos habitacionais antigos, sem estruturação urbana e sem infra-estruturas básicas.

2 — A esta categoria de espaço aplicam-se as disposições constantes nos artigos 6.º a 18.º

3 — Com carácter de excepção, poderá dispensar-se a aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º aos casos devidamente fundamentados de construção de edifícios destinados a habitação, em espaços de colmatção ou de remate, pela necessidade de lhes conferir melhores condições de habitabilidade.

4 — Para efeitos do n.º 3, aplicam-se os conceitos definidos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º

#### Artigo 29.º

##### Tipologias e usos

1 — As áreas a consolidar destinam-se preferencialmente à construção de habitação de média densidade e à instalação de equipamentos públicos.

2 — Nestas áreas poderão ser licenciados outros usos, designadamente indústrias, oficinas, armazéns e equipamentos de promoção privada, desde que não afectem negativamente a área envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional, e disponham da área suficiente que permita assegurar, cumulativamente, o cumprimento das seguintes exigências, a especificar oportunamente pela Câmara Municipal:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 30.º

##### Arruamentos e infra-estruturas

1 — Nas áreas a consolidar, nos casos de operações de loteamento, deverão ser atendidos os seguintes condicionamentos:

- a) .....
- b) .....

2 — .....

3 — .....

#### Artigo 31.º

##### Dimensão dos lotes

Nas áreas a consolidar, a área mínima de parcelas ou de lotes destinados à construção, independentemente do seu uso ou da actividade a implantar, é de 600 m<sup>2</sup>, seja em lotes isolados ou resultantes do destaque de parcelas ou de operações de loteamento.

### SECÇÃO IV

#### Edificabilidade na sede do concelho

#### Artigo 32.º

##### Caracterização

1 — Na planta geral de ordenamento da sede do concelho, à escala de 1:2000, são delimitadas as áreas identificadas no n.º 2 do artigo 7.º, que complementam a caracterização, a tipologia e o uso dominante das categorias de espaços referidas no n.º 1 do mesmo artigo, de que fazem parte.

2 — A edificabilidade na sede do concelho rege-se pelo disposto nos artigos aplicáveis precedentes e ainda, cumulativamente, pelo disposto no presente artigo.

3 — As áreas identificadas como áreas de construção intensiva destinam-se preferencialmente à construção de habitação multifamiliar, aos usos comerciais e às actividades terciárias, sendo a cêrcea máxima de cinco pisos, a partir da cota de soleira da entrada principal do edifício, sem prejuízo do estabelecido no artigo 9.º

4 — Às áreas identificadas como áreas de construção extensiva destinam-se preferencialmente à construção de edifícios de habitação unifamiliar, sendo a cêrcea máxima de três pisos, a partir da cota de soleira da entrada principal do edifício, sem prejuízo do estabelecido no artigo 9.º

5 — Às áreas de construção extensiva aplica-se o disposto no artigo 21.º, relativo à tipologia e usos permitidos.

## SECÇÃO V

### Áreas industriais

#### Artigo 33.º

##### Caracterização

1 — Estão incluídas nesta secção as áreas identificadas e delimitadas como áreas industriais nas plantas de caracterização dos aglomerados, às escalas de 1:10 000 e de 1:5000, bem como na planta geral de ordenamento da sede do concelho, à escala de 1:2000, que se destinam ao uso industrial e oficinal, à armazenagem e aos serviços de apoio a estas actividades, bem como as áreas que resultem de operações de loteamento industrial, de iniciativa pública, privada ou mista, localizadas no interior dos perímetros urbanos.

2 — A esta categoria de espaço aplicam-se as disposições aplicáveis constantes nos artigos 6.º a 18.º

#### Artigo 34.º

##### Disposições gerais

1 — Nas áreas industriais não são permitidos outros usos para além do uso industrial e oficinal, a armazenagem e os serviços de apoio a estas actividades.

2 — As operações de loteamento industrial deverão dispor de regulamento próprio aprovado, que estabeleça as regras e o regime de localização, construção e instalação das unidades industriais, oficinas, armazéns e serviços de apoio, dispensando-se nestes casos a aplicação do n.º 2 do artigo 14.º

3 — .....

4 — .....

5 — Nas áreas industriais será exigida ao promotor a construção de todas as infra-estruturas colectivas ou individuais necessárias e específicas a cada tipo de actividade que se pretende instalar.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Portaria n.º 1129/2000

de 29 de Novembro

A classe de técnicos superiores navais, recentemente criada pelo novo Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25

de Junho, vem permitir o ingresso nos quadros permanentes dos oficiais da Armada de efectivos já possuidores de licenciatura em áreas do conhecimento diversas, propiciando à Marinha condições que assegurem a permanência de recursos humanos detentores de preparação multifacetada, adequada às novas exigências e com experiência naval e profissional necessária.

Neste contexto, torna-se necessário fixar a data e as condições para a activação desta classe, bem como a regulamentação do concurso de acesso ao respectivo curso de formação e, simultaneamente, determinar a entrada em extinção da classe de farmacêuticos navais, cujos efectivos passam a ser substituídos por militares a ingressar na categoria de oficial, classe de técnicos superiores navais.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e do n.º 2 do artigo 223.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo mesmo diploma, na redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A classe de técnicos superiores navais dos quadros permanentes da Marinha, de ora em diante designados por TSN, passa a ser alimentada a partir de 1 de Setembro de 2001.

2.º O ingresso na classe de TSN é feito no posto de subtenente, após a frequência com aproveitamento do curso de formação complementar de oficiais (CFCO), ministrado na Escola Naval, ficando graduados no posto que detêm os militares que à data de ingresso tenham posto superior.

3.º A integração na lista de antiguidade da classe de TSN é efectuada por ordem decrescente da média ponderada das classificações finais do concurso de admissão ao CFCO e do curso de formação complementar de oficiais, cujos coeficientes são, respectivamente, três e um.

4.º A antiguidade dos oficiais ingressados na classe de TSN é reportada a 1 de Setembro do ano em que concluem o respectivo CFCO.

5.º A admissão ao CFCO é efectuada mediante abertura de concurso interno limitado aos militares da Marinha, habilitados com o grau académico de licenciatura nas áreas e para as vagas que vierem a ser definidas de acordo com as necessidades da Marinha.

6.º A admissão ao CFCO pode também ser efectuada por concurso interno geral, aberto aos militares de qualquer ramo habilitados com o grau académico de licenciatura nas áreas e para as vagas que vierem a ser definidas de acordo com as necessidades da Marinha.

7.º A admissão ao CFCO pode ainda ser efectuada por concurso externo aberto aos militares de qualquer ramo e candidatos civis, habilitados com o grau académico de licenciatura nas áreas e para as vagas que vierem a ser definidas de acordo com as necessidades da Marinha.

8.º Os candidatos civis frequentam previamente o curso de formação básica de oficiais (CFBO), sendo alistados provisoriamente na Marinha, com um regime igual ao dos alunos da Escola Naval e com a designação de cadetes TSN, sendo graduados no posto de subtenente na data de conclusão com aproveitamento do CFBO.

9.º Os militares admitidos ao CFCO são graduados no posto de subtenente à data do seu início, salvo se

tiverem posto igual ou superior, sendo designados pelo posto seguido da palavra «aluno».

10.º As normas gerais do concurso de admissão ao CFCO constam do regulamento anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

11.º As normas de execução do concurso são estabelecidas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada.

12.º A aplicação do limite de idade fixado na alínea b) do artigo 2.º do regulamento processa-se a partir do ano 2005, devendo, até aquele ano, o Chefe do Estado-Maior da Armada fixar anualmente os limites de idade a observar pelos candidatos.

13.º A classe de oficiais farmacêuticos navais entra em extinção na data de entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*, em 27 de Outubro de 2000.

#### ANEXO

#### Regulamento do concurso de admissão ao CFCO

##### Artigo 1.º

1 — O concurso de admissão ao CFCO pode revestir as seguintes modalidades:

- a) Concurso interno limitado;
- b) Concurso interno geral;
- c) Concurso externo.

2 — Ao concurso interno limitado apenas podem candidatar-se os militares da Marinha, habilitados com o grau académico de licenciatura e que reúnam as condições gerais de admissão previstas no artigo 2.º do presente regulamento.

3 — Ao concurso interno geral podem candidatar-se militares de qualquer ramo das Forças Armadas, habilitados com o grau académico de licenciatura e que reúnam as condições gerais de admissão previstas no artigo 3.º do presente regulamento.

4 — Ao concurso externo podem candidatar-se, para além dos militares referidos no número anterior, civis habilitados com o grau académico de licenciatura, que reúnam as condições gerais de admissão previstas no artigo 4.º do presente regulamento.

##### Artigo 2.º

Constituem condições gerais de admissão ao concurso interno limitado:

- a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, com uma das licenciaturas constantes no respectivo aviso de abertura, obtida em estabelecimento de ensino nacional ou, se obtida no estrangeiro, oficialmente reconhecida;
- b) Ter idade, até 31 de Dezembro do ano do início do curso, não superior a 38 anos;
- c) Ter cumprido, pelo menos, dois anos de serviço efectivo contados à data do início do curso.

##### Artigo 3.º

Constituem condições gerais de admissão ao concurso interno geral:

- a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, com uma das licenciaturas constantes no res-

pectivo aviso de abertura, obtida em estabelecimento de ensino nacional ou, se obtida no estrangeiro, oficialmente reconhecida;

- b) Ter idade, até 31 de Dezembro do ano do início do curso, não superior a 32 anos;
- c) Estar devidamente autorizado a concorrer e ingressar na classe de oficiais TSN.

##### Artigo 4.º

Constituem condições gerais de admissão ao concurso externo:

- a) Estar habilitado, à data de abertura do concurso, com uma das licenciaturas constantes no respectivo aviso de abertura, obtida em estabelecimento de ensino nacional ou, se obtida no estrangeiro, oficialmente reconhecida;
- b) Ter idade, até 31 de Dezembro do ano do início do curso, não superior a 32 anos;
- c) Ter a situação militar regularizada e não possuir antecedentes criminais.

##### Artigo 5.º

As modalidades do concurso, as vagas e as respectivas áreas são definidas por despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).

##### Artigo 6.º

A candidatura ao concurso de admissão ao CFCO concretiza-se por requerimento dirigido ao CEMA, do qual deve constar que o candidato preenche as condições previstas no presente regulamento.

##### Artigo 7.º

1 — O concurso compreende as fases documental e de prestação de provas, qualquer delas com carácter eliminatório.

2 — Os candidatos são sujeitos à avaliação por um júri de selecção constituído para apreciar as candidaturas, sendo a entrevista realizada por outro júri especialmente constituído para o efeito, o qual inclui, pelo menos, um elemento do júri da primeira fase.

3 — A composição dos júris de selecção e o programa das provas de conhecimentos são fixados por despacho do CEMA.

##### Artigo 8.º

1 — A fase documental visa verificar se os candidatos preenchem as condições gerais de admissão ao concurso.

2 — Os candidatos que não preencham as condições gerais de admissão são excluídos do concurso.

3 — São ainda eliminados do concurso interno limitado os candidatos que não detenham classificação igual ou superior a 10 valores no factor avaliação do mérito militar, determinada nos termos constantes no n.º 2 do artigo 10.º

4 — A fase de prestação de provas visa determinar a adequação de cada candidato ao ingresso na classe de TSN, através da realização do seguinte conjunto de provas:

- a) Exames psicológicos;
- b) Provas físicas;

- c) Exames médicos;
- d) Testes de língua inglesa;
- e) Entrevista.

#### Artigo 9.º

1 — Os exames referidos na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 8.º são classificados em *Favorável preferencialmente, Bastante favorável, Favorável, Favorável com reservas* ou *Não favorável*, sendo eliminados os candidatos classificados com este último grau.

2 — As provas e exames referidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 4 do artigo 8.º são classificados em *Apto* e *Inapto*.

3 — Os candidatos militares dos quadros permanentes da Marinha podem ser dispensados da realização dos exames médicos.

4 — Os candidatos que obtenham nos testes de língua inglesa, referidos na alínea *d)* do n.º 4 do artigo 8.º, resultado inferior a 60% são eliminados do concurso.

5 — A entrevista referida na alínea *e)* do n.º 4 do artigo 8.º é classificada numa escala de 0 a 20, em valores inteiros, sendo eliminados os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

6 — A classificação da entrevista é obtida com base nos seguintes factores:

- a) Motivação para a vida militar naval;
- b) Cultura naval e grau de conhecimento da organização geral e das missões da Marinha;
- c) Resultados dos exames psicológicos.

#### Artigo 10.º

1 — Os candidatos aprovados para cada uma das áreas de licenciatura definidas no concurso são ordenados de acordo com a classificação final (*CF*) que obtiverem, através das seguintes fórmulas:

- a) Para o concurso interno limitado:

$$CF = \frac{L+A+T+E}{4}$$

- b) Para o concurso interno geral:

$$CF = \frac{L+T+E}{3}$$

- c) Para o concurso externo:

$$CF = \frac{L+E}{2}$$

em que:

- L* = licenciatura;
- A* = avaliação de mérito;
- T* = tempo de serviço;
- E* = entrevista.

2 — A *CF* do concurso, aproximada às centésimas, compreende:

*L* — nota da licenciatura (10 a 20 em valores inteiros), acrescida de 2 ou 4 valores para os candidatos que tenham obtido, respectivamente, os graus académicos de mestre ou de doutor na mesma área da licenciatura com que se apresentam ao concurso;

*A* — avaliação de mérito, factor que integra a fórmula no concurso interno limitado:

$$A = \frac{3i+d+c}{5}$$

em que:

*i* — média aritmética da avaliação individual, até aos cinco últimos anos, convertida na escala de 0 a 20, aproximada às centésimas, através da multiplicação por 4;

*d* — classificação atribuída pelo júri de selecção, na escala de 0 a 20, à avaliação disciplinar, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Mérito dos Militares da Marinha (RAM);

*c* — classificação atribuída pelo júri de selecção, na escala de 0 a 20, à avaliação da formação e complementar nos termos do RAM;

*T* — tempo de serviço efectivo, factor que integra a fórmula nos concursos internos limitado e geral.

O tempo de serviço efectivo dos candidatos militares é determinado em meses, transformado em escala de 0 a 20, com aproximação às centésimas, por cálculo proporcional entre os seguintes valores:

- 0 meses — 8;
- 24 meses — 10;
- 144 meses — 20;

*E* — entrevista — a classificação deste método de selecção é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Em caso de igualdade de classificação final, constituiu condição de preferência para o desempate a idade mais elevada.

4 — As classificações finais dos concursos são homologadas pelo superintendente dos Serviços do Pessoal.

#### Artigo 11.º

1 — Da exclusão de qualquer fase do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o superintendente dos Serviços do Pessoal.

2 — Da lista de classificação final homologada cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 20 dias úteis para o CEMA.

3 — O prazo de decisão dos recursos a que se referem os números anteriores é de 15 dias úteis contados da data da remessa do processo à entidade competente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 1130/2000

de 29 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Saúde;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde de Setúbal, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001.

3.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Outubro de 2000.

ANEXO

**Instituto Politécnico de Setúbal**

**Escola Superior de Saúde de Setúbal**

**Curso de Enfermagem**

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia-Fisiologia .....	1.º semestre ....	60	30				
Bioquímica .....	1.º semestre ....	30	10				
Psicologia do Desenvolvimento .....	1.º semestre ....	45	15				
Métodos de Pesquisa de Informação .....	1.º semestre ....	20		10			
Socioantropologia da Saúde .....	1.º semestre ....	45	15				
Enfermagem I .....	1.º semestre ....	100	40	85			
Enfermagem II .....	2.º semestre ....	50	30	70			
Estatística e Bioestatística .....	2.º semestre ....	30		30			
Ética .....	2.º semestre ....	35	10				
Microbiologia .....	2.º semestre ....	45	15				
Estágio I .....	2.º semestre ....					210	
Psicologia da Comunicação Interpessoal .....	2.º semestre ....	20	10				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem III .....	1.º semestre ....	80	25	30	10		
Fisiopatologia .....	1.º semestre ....	30	15				
Imunologia .....	1.º semestre ....	35	10				
Investigação I .....	1.º semestre ....	30		15			
Nutrição .....	1.º semestre ....	30					
Estágio II .....	1.º semestre ....					285	
Educação para a Saúde .....	2.º semestre ....	30	15				
Epidemiologia .....	2.º semestre ....	20	10				
Enfermagem IV .....	2.º semestre ....	70	25	15			20
Fisiopatologia II .....	2.º semestre ....	30	15				
Farmacologia .....	2.º semestre ....	35	10				
Estágio III .....	2.º semestre ....					290	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem V .....	1.º semestre ....	70	30		20		
Gestão de Cuidados de Enfermagem .....	1.º semestre ....	35	10				
Saúde Mental e Psicopatologia .....	1.º semestre ....	50	10				
Andragogia .....	1.º semestre ....	35	10				
Estágio IV .....	1.º semestre ....					300	
Enfermagem VI .....	2.º semestre ....	70	30		30		
Investigação II .....	2.º semestre ....	20	10				
Deontologia Profissional .....	2.º semestre ....	35			10		
Estágio V .....	2.º semestre ....					390	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem VII .....	1.º semestre ....	35			35		
Orientação à Monografia I .....	1.º semestre ....				45		
Gestão em Saúde .....	1.º semestre ....	30					
Estágio VI .....	1.º semestre ....					450	
Projecto .....	2.º semestre ....				60		
Psicossociologia das Organizações .....	2.º semestre ....	30	15				
Orientação à Monografia II .....	2.º semestre ....				75		
Estágio VII .....	2.º semestre ....					420	

**Portaria n.º 1131/2000**

de 29 de Novembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, e na Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 1097/97, de 3 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração da denominação**

O curso de licenciatura em Matemática Aplicada, ministrado pela Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 1142/91, de 6 de Novembro, alterada, na parte referente a este curso, pela Portaria

n.º 1097/97, de 3 de Novembro, passa a designar-se Matemática Aplicada e Computação.

2.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Outubro de 2000.

## ANEXO

(alteração à Portaria n.º 1097/97, de 3 de Novembro)

## Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

## Curso de Matemática Aplicada e Computação

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Introdução à Programação I .....	1.º semestre .....	2		4	
Álgebra Linear e Geometria Analítica I .....	1.º semestre .....	3	2		
Análise Matemática I .....	1.º semestre .....	3	2		
Matemática Discreta .....	1.º semestre .....	3	2		
Inglês Técnico .....	1.º semestre .....		3		
Introdução à Programação II .....	2.º semestre .....	2		4	
Análise Matemática II .....	2.º semestre .....	3	2		
Álgebra Linear e Geometria Analítica II .....	2.º semestre .....	3	2		
Teoria da Computação .....	2.º semestre .....	2	3		
Arquitectura de Computadores .....	2.º semestre .....	2	2		

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Algoritmos e Estruturas de Dados I .....	1.º semestre .....	2		3	
Análise Matemática III .....	1.º semestre .....	3	2		
Análise Numérica I .....	1.º semestre .....	2		3	
Investigação Operacional I .....	1.º semestre .....	2	3		
Probabilidades .....	1.º semestre .....	2	3		
Algoritmos e Estruturas de Dados II .....	2.º semestre .....	2		3	
Análise Matemática IV .....	2.º semestre .....	3	2		
Análise Numérica II .....	2.º semestre .....	2		3	
Investigação Operacional II .....	2.º semestre .....	2		3	
Estatística .....	2.º semestre .....	2	3		

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Processos Estocásticos I .....	1.º semestre .....	2		3	
Matemática Financeira .....	1.º semestre .....	2	3		
Análise Complexa .....	1.º semestre .....	2		3	
Modelação Estatística .....	1.º semestre .....	2		3	
Complementos de Investigação Operacional .....	1.º semestre .....	2	3		
Bases de Dados I .....	2.º semestre .....	2		3	
Processos Estocásticos II .....	2.º semestre .....	2		3	
Modelos Matemáticos de Gestão .....	2.º semestre .....	3		2	
Simulação Computacional .....	2.º semestre .....	2		3	
Introdução à Economia .....	2.º semestre .....		3		
Comunicação Técnico-Profissional .....	2.º semestre .....		2		

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Bases de Dados II .....	1.º semestre .....	2		3	
Análise Inteligente de Dados .....	1.º semestre .....	3		2	
Matemática Actuarial .....	1.º semestre .....	2		3	
Controlo Estatístico de Qualidade .....	1.º semestre .....	2		3	
Sistemas Complexos .....	1.º semestre .....	2		3	
Optimização em Redes .....	2.º semestre .....	2		3	
Análise Estatística Multivariada .....	2.º semestre .....	2		3	
Projecto de fim de curso .....	2.º semestre .....	2		9	
História do Pensamento Matemático .....	2.º semestre .....	2			
Interação e Relacionamento Pessoal .....	2.º semestre .....		2		

**Portaria n.º 1132/2000**

de 29 de Novembro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura

em Informática de Gestão da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, em Lisboa, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 18 de Outubro de 2000.

## ANEXO

(alteração à Portaria n.º 1128/90, de 15 de Novembro)

**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de Informática de Gestão**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Programação I .....	1.º semestre .....	2		4		
Álgebra Linear .....	1.º semestre .....	3	2			
Análise Matemática I .....	1.º semestre .....	3	2			
Inglês Técnico .....	1.º semestre .....		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral I .....	1.º semestre .....		3			
Economia I .....	1.º semestre .....		3			
Introdução à Programação II .....	2.º semestre .....	2		4		
Análise Matemática II .....	2.º semestre .....	3	2			
Probabilidades e Estatística .....	2.º semestre .....	2	3			
Contabilidade Geral II .....	2.º semestre .....	2	3			
Economia II .....	2.º semestre .....		3			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Algoritmos e Estruturas de Dados I .....	1.º semestre .....	2		3		
Análise Matemática III .....	1.º semestre .....	2	3			
Investigação Operacional I .....	1.º semestre .....	2	3			
Fiscalidade .....	1.º semestre .....		4			
Contabilidade Analítica I .....	1.º semestre .....		3			
Organização e Gestão de Empresas I .....	1.º semestre .....		3			
Investigação Operacional II .....	2.º semestre .....	3		2		
Sistemas Operativos I .....	2.º semestre .....	2		3		
Bases de Dados I .....	2.º semestre .....	2		3		
Organização e Gestão de Empresas II .....	2.º semestre .....	2	3			
Contabilidade Analítica II .....	2.º semestre .....	2	3			

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redes e Comunicações .....	1.º semestre .....	2	3			
Análise de Sistemas .....	1.º semestre .....	2		3		
Bases de Dados II .....	1.º semestre .....	2		3		
Cálculo Financeiro .....	1.º semestre .....	2	3			
Direito Económico .....	1.º semestre .....	2	3			
Marketing e Estudos de Mercado .....	2.º semestre .....	2	3			
Gestão Financeira .....	2.º semestre .....		4			
Inteligência Artificial I .....	2.º semestre .....	2		3		
Deontologia e Direito Informático .....	2.º semestre .....		2			
Comunicação Técnico-Profissional .....	2.º semestre .....		3			
Direito Empresarial .....	2.º semestre .....	2	3			

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Inteligente de Dados .....	1.º semestre .....	2		3		
Gestão de Projectos .....	1.º semestre .....	2		3		
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação .....	1.º semestre .....	2		3		
Gestão de Recursos Humanos .....	1.º semestre .....	2	3			
Opção .....	1.º semestre .....	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Auditoria .....	2.º semestre .....	2	3			
Qualidade nos Sistemas de Informação .....	2.º semestre .....	2	3			
Sistemas de Informação para a Gestão .....	2.º semestre .....	2		3		
Projecto de fim de curso .....	2.º semestre .....	2		8		

**Portaria n.º 1133/2000**

de 29 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura, das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Civil da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, são revogadas:

- A Portaria n.º 224/88, de 13 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 349/89, de 16 de Maio, 298/92, de 3 de Abril, e 308/96, de 27 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Civil;
- A Portaria n.º 958/92, de 6 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 113/97, de 19 de Fevereiro, que autorizou o Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Engenharia Civil — Engenharia Municipal.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Outubro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico da Guarda****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Engenharia Civil****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Álgebra Linear .....	Semestral .....	2		4		
Matemática I .....	Semestral .....	2		4		
Física .....	Semestral .....	2		3		
Desenho de Construção I .....	Semestral .....		1	3		
Introdução aos Computadores .....	Semestral .....	1		3		
Geologia .....	Semestral .....	2		4		

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	2		4		
Mecânica .....	Semestral .....	2		4		
Análise Numérica .....	Semestral .....	1		3		
Métodos Estatísticos .....	Semestral .....		2			
Materiais de Construção I .....	Semestral .....	2		2		
Desenho de Construção II .....	Semestral .....		1	3		
Programação .....	Semestral .....		1	3		

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Materiais de Construção II .....	Semestral .....	2		3		
Resistência de Materiais I .....	Semestral .....	2		4		
Hidráulica I .....	Semestral .....	2		4		
Construções Cívicas .....	Semestral .....	2		3		
Mecânica de Solos e Fundações I .....	Semestral .....	2		2		
Desenho Assistido por Computador .....	Semestral .....		2	2		

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Resistência de Materiais II .....	Semestral .....	2		4		
Hidráulica II .....	Semestral .....	2		4		
Estaleiros e Planos de Obras .....	Semestral .....	2		2		
Mecânica de Solos e Fundações II .....	Semestral .....	2		2		
Topografia .....	Semestral .....	2		4		
Urbanismo .....	Semestral .....	2		2		

## QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Vias de Comunicação .....	Semestral .....	2		3		
Estruturas I .....	Semestral .....	2		3		
Saneamento Básico I .....	Semestral .....	2		3		
Betão Armado I .....	Semestral .....	2		4		
Economia de Empresas .....	Semestral .....	2		2		
Física das Construções .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instalações Especiais .....	Semestral .....	2		3		(a)
Estruturas II .....	Semestral .....	2		3		
Saneamento Básico II .....	Semestral .....	2		3		
Betão Armado II .....	Semestral .....	2		4		
Projecto .....	Semestral .....		6	2		
Estágio .....						

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Análise Matemática .....	Semestral .....	2		3		
Complementos de Fundações .....	Semestral .....	2		3		
Gestão de Empreendimentos Imobiliários .....	Semestral .....	2		2		
Complementos de Vias de Comunicação .....	Semestral .....	2		4		
Mecânica dos Materiais .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Numéricos .....	Semestral .....	2		3		
Geotecnia Aplicada .....	Semestral .....	2		3		
Betão Estrutural .....	Semestral .....	2		3		
Hidráulica Aplicada .....	Semestral .....	2		4		
Qualidade, Planeamento e Controlo na Construção .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento Regional e Urbano .....	Semestral .....	2		3		
Dinâmica de Estruturas .....	Semestral .....	2		3		
Hidrologia e Recursos Hídricos .....	Semestral .....	2		3		
Conforto e Segurança nos Edifícios .....	Semestral .....	2		4		
Conservação e Reparação de Pavimentos .....	Semestral .....	2		2		

## QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Urbanística e Ambiental .....	Semestral .....	2		2		
Projecto Geotécnico .....	Semestral .....	2		3		
Tratamento de Águas e Saneamento Ambiental .....	Semestral .....	2		3		
Conservação e Reabilitação de Edifícios .....	Semestral .....	2		3		
Estruturas Metálicas e Mistas .....	Semestral .....	2		4		

**Portaria n.º 1134/2000**

de 29 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

## 1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Indústrias Agro-Alimentares, da Escola Superior Agrária de Viseu, criado pela Portaria

n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 971/91, de 20 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1144/93, de 6 de Novembro, 952/94, de 25 de Outubro, e 1298/95, de 31 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares.

## 3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Outubro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior Agrária****Curso de Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares****1.º ciclo****Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral ....	2	3			
Informática .....	Semestral ....	2	2			
Microbiologia Geral .....	Semestral ....	2		2		
Química Geral .....	Semestral ....	2		3		
Física Aplicada .....	Semestral ....	2		3		
Introdução à Ciência dos Alimentos .....	Semestral ....	2				

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês .....	Semestral ....		2			
Microbiologia Aplicada e Higiene dos Alimentos .....	Semestral ....	2		2		
Química Orgânica .....	Semestral ....	2		3		
Bioquímica Geral .....	Semestral ....	2		3		
Matemática II .....	Semestral ....	2	3			
Processamento e Conservação dos Alimentos I .....	Semestral ....	2		3		

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisiologia Animal e Vegetal .....	Semestral ....	2		3		
Processamento e Conservação dos Alimentos II .....	Semestral ....	2		3		
Produção Agrícola .....	Semestral ....	2	2			
Gestão de Empresas .....	Semestral ....	2	2			
Produção Animal .....	Semestral ....	2	2			
Química Alimentar I .....	Semestral ....	2	2			

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Equipamentos Agro-Industriais .....	Semestral ....	2	3			
Análise dos Alimentos .....	Semestral ....	2		3		
Estatística .....	Semestral ....	2	2			
Controlo de Qualidade .....	Semestral ....	2		3		
Química Alimentar II .....	Semestral ....	2	2			
Viticultura .....	Semestral ....	2		3		

QUADRO N.º 5

## 5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho Complementar de Curso .....	Semestral ....				8	
Organização e Gestão da Produção .....	Semestral ....		3			
Tecnologia das Carnes .....	Semestral ....		5			
Tecnologia dos Óleos e Gorduras .....	Semestral ....		4			
Tecnologia dos Vinhos I .....	Semestral ....		5			
Tecnologia dos Cereais .....	Semestral ....	2	3			

QUADRO N.º 6

## 6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tecnologia dos Vinhos II .....	Semestral .....		5			
Contabilidade .....	Semestral .....	2	2			
Tecnologia dos Leites .....	Semestral .....		5			
Tecnologia das Hortofrutícolas .....	Semestral .....		4			
Seminário .....	Semestral .....				4	

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Termodinâmica .....	Semestral .....	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Desenho Industrial .....	Semestral .....		3			
Dinâmica dos Fluidos .....	Semestral .....	2	3			
Economia .....	Semestral .....	2	3			
Genética Geral .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 8

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fenómenos de Transferência .....	Semestral .....	2	2			
Marketing .....	Semestral .....	2	2			
Programação .....	Semestral .....	2	2			
Biotechnology .....	Semestral .....	2		2		
Operações Unitárias .....	Semestral .....	2	3			
Electrotecnia .....	Semestral .....	2	3			

QUADRO N.º 9

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário de Projecto .....	Semestral .....				4	
Biotoxicologia .....	Semestral .....	2		2		
Nutrição Humana .....	Semestral .....		4			
Aproveitamento de Subprodutos .....	Semestral .....	2	2			
Tratamento de Efluentes .....	Semestral .....	2	2			
Inspeção e Autocontrolo .....	Semestral .....	2	2			

## QUADRO N.º 10

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho de fim de curso .....	Semestral ....				35	

**Portaria n.º 1135/2000**

de 29 de Novembro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 86/97, de 18 de Abril, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 791/97, de 29 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela, cujo funcionamento

foi autorizado pela Portaria n.º 791/97, de 29 de Agosto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 4.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 26 de Outubro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela****Curso de Engenharia Civil e Ordenamento do Território**

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Fundamentos de Matemática .....	1.º semestre .....	24	26		
Análise Matemática I .....	1.º semestre .....	24	26		
Física I .....	1.º semestre .....	24	26		
Química .....	1.º semestre .....	24	26		
Geometria Descritiva .....	1.º semestre .....	24	26		
Geografia de Portugal .....	1.º semestre .....	25			
Análise Matemática II .....	2.º semestre .....	24	26		
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	2.º semestre .....	24	26		
Física II .....	2.º semestre .....	24	26		
Programação e Computação .....	2.º semestre .....	24	26		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Desenho de Construção Civil .....	2.º semestre .....	24	26		
Mecânica Geral: Estática e Dinâmica .....	2.º semestre .....	25			
Língua Estrangeira .....	Anual .....		50		
Evolução Antropossocial e História das Ciências e Tecnologia .....	Anual .....	50			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Análise Matemática III .....	1.º semestre .....	24	26		
Investigação Operacional .....	1.º semestre .....	24	26		
Mecânica Aplicada I .....	1.º semestre .....	24	26		
Geologia da Engenharia .....	1.º semestre .....	24	26		
Probabilidades e Estatística .....	1.º semestre .....	24	26		
Economia e Gestão .....	1.º semestre .....	24	26		
Arquitectura .....	1.º semestre .....		25		
Métodos Numéricos .....	2.º semestre .....	24	26		
Mecânica dos Fluidos .....	2.º semestre .....	24	26		
Mecânica Aplicada II .....	2.º semestre .....	24	26		
Cartografia e Topografia .....	2.º semestre .....	24	26		
CAD/CAM .....	2.º semestre .....	24	26		
História Crítica da Arquitectura e das Formas Estruturais .....	2.º semestre .....	25			
Sociologia e Demografia .....	2.º semestre .....		25		

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Resistência de Materiais I .....	1.º semestre .....	24	26		
Hidráulica Geral I .....	1.º semestre .....	24	26		
Mecânica dos Solos I .....	1.º semestre .....	24	26		
Materiais de Construção I .....	1.º semestre .....	24	26		
Ordenamento do Território .....	1.º semestre .....	24	26		
Modelos e Técnicas de Planeamento .....	1.º semestre .....	25			
Equipamento Urbano .....	1.º semestre .....	25			
Resistência de Materiais II .....	2.º semestre .....	24	26		
Hidráulica Geral II .....	2.º semestre .....	24	26		
Mecânica dos Solos II .....	2.º semestre .....	24	26		
Materiais de Construção II .....	2.º semestre .....	24	26		
Fundações .....	2.º semestre .....	24	26		
Planeamento Regional e Urbano .....	2.º semestre .....	24	26		
História e Cultura dos Povos Europeus .....	2.º semestre .....	25			
Trabalho de Campo .....	Anual .....				50

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Teoria de Estruturas I .....	1.º semestre .....	24	26		
Física das Construções .....	1.º semestre .....	24	26		
Betão Estrutural I .....	1.º semestre .....	24	26		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Vias de Comunicação I .....	1.º semestre .....	24	26		
Hidráulica Aplicada I .....	1.º semestre .....	24	26		
Teoria de Estruturas II .....	2.º semestre .....	24	26		
Tecnologia das Construções .....	2.º semestre .....	24	26		
Betão Estrutural II .....	2.º semestre .....	24	26		
Vias de Comunicação II .....	2.º semestre .....	24	26		
Hidráulica Aplicada II .....	2.º semestre .....	24	26		
Duas unidades curriculares de entre as seguintes:					
Economia da Empresa .....	Semestral .....	25			
Introdução aos Problemas do Ambiente .....		25			
Higiene e Segurança na Construção .....			25		
Elementos Finitos .....			25		
Trabalho de campo .....	Anual .....				50

QUADRO N.º 5

## 5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Processos Gerais de Construção .....	1.º semestre .....	20	20		
Direcção de Obra .....	1.º semestre .....	20	20		
Estruturas Metálicas e Mistas I .....	1.º semestre .....	20	20		
Tecnologias de Ambiente .....	1.º semestre .....	20	20		
Dinâmica Estrutural e Engenharia Sísmica .....	1.º semestre .....	20	20		
Urbanismo .....	1.º semestre .....	20	20		
Ética e Deontologia Profissional .....	2.º semestre .....	25			
Impactos Sociológicos e Ambientais .....	2.º semestre .....	20	20		
Gestão de Empreendimentos .....	2.º semestre .....	20	20		
Memória Final e Projecto .....	2.º semestre .....				200
Três unidades curriculares de entre as seguintes:					
Planeamento de Transportes .....	Semestral .....		25		
Reabilitação de Materiais e Estruturas .....			25		
Estruturas Especiais .....			25		
Estruturas de Madeira .....			25		
Durabilidade na Construção .....			25		
Elasticidade e Plasticidade .....			25		
Gestão de Tráfego .....			25		
Pavimentos Rodoviários .....				25	
Comportamentos Térmicos e Acústicos dos Edifícios .....				25	
Epistemologia e Filosofia das Ciências e Tecnologias .....		Anual .....	50		

**Portaria n.º 1136/2000**

de 29 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei

n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Outubro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Tomar

## Escola Superior de Tecnologia

## Curso de Engenharia Informática

## 1.º ciclo — grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática I .....	Semestral .....	2		3		
Física I .....	Semestral .....	2		2		
Programação I .....	Semestral .....	2		2		
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2		2		
Desenho Assistido por Computador .....	Semestral .....		3			
Sistemas Digitais .....	Semestral .....	2		3		
Introdução à Informática .....	Semestral .....		3			

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Matemática II .....	Semestral .....	2		3		
Física II .....	Semestral .....	2		2		
Estruturas de Dados e Algoritmos .....	Semestral .....	2		3		
Electrónica I .....	Semestral .....	2		3		
Tecnologia dos Computadores .....	Semestral .....	2		2		
Matemática Discreta .....	Semestral .....	2		2		
Inglês .....	Semestral .....		2			

## QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bases de Dados I .....	Semestral .....	2		3		
Sistemas e Sinais I .....	Semestral .....	2		3		
Electrónica II .....	Semestral .....	2		3		
Programação II .....	Semestral .....	2		3		
Instrumentação e Circuitos .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas Operativos I .....	Semestral .....	2		3		

## QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Redes de Dados I .....	Semestral .....	2		3		
Métodos Estatísticos .....	Semestral .....	2		2		
Sistemas e Sinais II .....	Semestral .....	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação III .....	Semestral .....	2		3		
Arquitectura de Computadores .....	Semestral .....	2		3		
Computação Gráfica e Interfaces I .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microprocessadores e Aplicações .....	Semestral .....	2		3		
Telecomunicações e Redes Integradas I .....	Semestral .....	2		3		
Redes de Dados II .....	Semestral .....	2		3		
Análise de Sistemas Informáticos I .....	Semestral .....	2		3		
Sistemas de Informação nas Organizações .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Semestral .....		8			
Bases de Dados II .....	Semestral .....	2		3		
CAD/CAM .....	Semestral .....	2		3		
Gestão de Sistemas Informáticos .....	Semestral .....	2		3		
Gestão de Empresas I .....	Semestral .....		3			

**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Computação Gráfica e Interfaces II .....	Semestral .....	2		3		
Inteligência Artificial .....	Semestral .....	2		3		
Automação e Controlo .....	Semestral .....	2		3		
Técnicas de Optimização e Decisão .....	Semestral .....	2		2		
Gestão de Empresas II .....	Semestral .....		3			
Aplicações Hipermedia .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Sistemas Informáticos II .....	Semestral .....	2		3		
Automação Industrial .....	Semestral .....	2		3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Aprendizagem .....	Semestral .....	2		3		
Sistemas Operativos II .....	Semestral .....	2		3		
Telecomunicações e Redes Integradas II .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 9  
3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação I .....	Semestral .....		12			
Análise Inteligente de Dados .....	Semestral .....	2		3		
Controlo Inteligente .....	Semestral .....	2		3		
Opção .....	Semestral .....	2		3		

QUADRO N.º 10  
4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto e Dissertação II .....	Semestral .....		12			
Visão por Computador .....	Semestral .....	2		3		
Opção .....	Semestral .....	2		3		
Opção .....	Semestral .....	2		3		
Estágio .....	Semestral .....					(a)

(a) Carga horária total: 15 semanas.

**Portaria n.º 1137/2000**  
**de 29 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Animador Sociocultural, da Escola

Superior de Educação de Beja, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 485/97, de 14 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Beja, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Animador Sociocultural.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Outubro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Beja

## Escola Superior de Educação

## Curso de Animador Sociocultural

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua e Literatura Portuguesa	Anual		4			(a)
História de Portugal	Anual		3			
Antropologia Social e Cultural	Anual		3			
Expressões Corporais	Anual		3			
Educação Plástica	Anual		3			
Oficinas de Animação Comunitária I	Anual		1	1		
Língua Estrangeira	1.º semestre		4			
Informática	1.º semestre		4			
Sociologia Rural e Urbana	2.º semestre		4			
Estatística	2.º semestre		3			

(a) Inglês ou Francês.

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia das Organizações	Anual		3			
Etnografia Portuguesa	Anual		3			
Educação Sociodesportiva	Anual		3			
Etnomusicologia	Anual		2			
Metodologias de Investigação	Anual		3			
Planeamento e Gestão de Projectos e Recursos	Anual		3			
Oficinas de Animação Comunitária II	Anual			4		
Sociologia do Lazer e da Cultura	1.º semestre		4			
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre		4			

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Oficinas de Animação Comunitária III	Anual			8		(a)
Património e Museologia	1.º semestre			3		
Ecologia Humana	1.º semestre		2			
Educação Ambiental	1.º semestre		2			
Informação e Comunicação	1.º semestre		3			
Psicologia Social e Dinâmica de Grupos	1.º semestre		4			
Seminários	1.º semestre				3	
Estágio	2.º semestre				20	

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Património Sociocultural e Identidade .....	Anual .....		3	3		
História da Arte e Arquitectura .....	Anual .....		3			
Património Natural e Animação Ambiental .....	Anual .....		2	2		
Oficinas de Animação Comunitária IV .....	Anual .....			10		

## Portaria n.º 1138/2000

de 29 de Novembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

## Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Contabilidade ministrado pela Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/91, de 6 de Novembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 120.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 480 alunos.

3.º

## Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

## Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

## Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2000.

ANEXO

## Universidade Lusíada (Vila Nova de Famalicão)

## Curso de Contabilidade

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria da Contabilidade .....	Anual .....		4				
Microeconomia .....	Anual .....		4				
Matemática .....	Anual .....		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Informática .....	Anual .....		4				
Introdução ao Direito .....	1.º semestre .....		4				
Gestão de Recursos Humanos .....	2.º semestre .....		3				

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas e Práticas Contabilísticas .....	Anual .....		5				
Estatística Descritiva e Analítica .....	Anual .....		4				
Macroeconomia .....	Anual .....		4				
Cálculo Financeiro e Actuarial .....	Anual .....		4				
Direito do Trabalho .....	1.º semestre .....		3				
Direito Comercial .....	2.º semestre .....		3				

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade das Sociedades .....	Anual .....		4				
Fiscalidade .....	Anual .....		3				
Contabilidade Bancária .....	1.º semestre .....		4				
Teoria Financeira da Empresa .....	1.º semestre .....		3				
Normalização e Planificação Contabilística .....	1.º semestre .....		3				
Marketing .....	1.º semestre .....		3				
Contabilidade Seguradora .....	2.º semestre .....		4				
Mercado de Capitais e Gestão de Carteiras .....	2.º semestre .....		3				
Contabilidade Pública .....	2.º semestre .....		3				
Controle de Gestão .....	2.º semestre .....		3				

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direcção da Empresa .....	Anual .....		4				
Auditoria da Empresa .....	Anual .....		4				
Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental .....	Anual .....		4				
Análise e Gestão Financeira .....	Anual .....		4				
Análise de Projectos de Investimento .....	1.º semestre .....		2				
História da Cultura Portuguesa .....	2.º semestre .....		2				

**Portaria n.º 1139/2000****de 29 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Superior Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação Social da Escola Super-

rior de Educação de Viseu, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Disposição revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1291/95, de 31 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação Social.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Outubro de 2000.

## ANEXO

**Instituto Politécnico de Viseu****Escola Superior de Educação****Curso de Comunicação Social****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação I .....	Semestral .....		4			
Teoria do Texto I .....	Semestral .....		4			
Língua e Cultura Portuguesa I .....	Semestral .....		4			
Métodos e Técnicas de Investigação Social I .....	Semestral .....		4			
História das Mentalidades .....	Semestral .....		5			
Sociedade e Culturas .....	Semestral .....		5			

## QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria da Informação e Comunicação II .....	Semestral .....		4			
Teoria do Texto II .....	Semestral .....		4			
Língua e Cultura Portuguesa II .....	Semestral .....		4			
Métodos e Técnicas de Investigação Social II .....	Semestral .....	3		2		
Introdução à Informática .....	Semestral .....		4			
Antropologia Social e Cultural .....	Semestral .....	3		2		

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação I .....	Semestral .....		4			
Arte e Comunicação I .....	Semestral .....		4			
Literatura e Sociedade I .....	Semestral .....		4			
Língua e Cultura Estrangeira I .....	Semestral .....		4			
Sociolinguística I .....	Semestral .....		4			
Economia e Desenvolvimento .....	Semestral .....		6			

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Informática e Comunicação II .....	Semestral .....		4			
Arte e Comunicação II .....	Semestral .....		4			
Literatura e Sociedade II .....	Semestral .....		4			
Sociolinguística II .....	Semestral .....		4			
Língua e Cultura Estrangeira II .....	Semestral .....		4			
Psicologia Social — Técnicas de Dinâmica de Grupo .....	Semestral .....		4	2		

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística para Ciências Humanas e Sociais .....	Semestral .....		3			
Análise de Audiências .....	Semestral .....		3			
Discurso dos Media .....	Semestral .....		6			
Pragmática da Comunicação .....	Semestral .....		3			
Língua e Cultura Estrangeira III .....	Semestral .....		4			
Técnicas de Marketing .....	Semestral .....	2		2		
Relações Públicas .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos .....	Semestral .....		3			
Publicidade e Propaganda .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Comunicação .....	Semestral .....		3			
Tratamento Documental .....	Semestral .....		3			
Língua e Cultura Estrangeira IV .....	Semestral .....		4			
Noções Gerais do Direito .....	Semestral .....		3			
História Contemporânea .....	Semestral .....		3			
Opção .....	Semestral .....		3			
Estágio profissional .....	Semestral .....				6	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ética e Deontologia da Informação .....	Semestral .....		3			
Psicologia das Organizações .....	Semestral .....		3			
Tecnologia dos Media .....	Semestral .....		3			
Geopolítica e Geoestratégia do Séc. XX .....	Semestral .....		3			
Antropologia da Comunicação .....	Semestral .....		3			
Cultura e Comunicação .....	Semestral .....		3			
Seminário de Investigação I .....	Semestral .....				4	(a)
Opção .....	Semestral .....		3			

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier: Jornalismo .....	Semestral .....	1		3		
Atelier: Televisão e Cinema .....	Semestral .....	1		3		
Atelier: Radiofonia .....	Semestral .....	1		3		
Atelier: Estratégias da Imagem — Representação .....	Semestral .....	1		3		
Seminário de Investigação II .....	Semestral .....				4	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente

## Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2000/A

A Assembleia Municipal da Horta aprovou, por unanimidade, no dia 29 de Junho de 2000, as normas provisórias e as plantas de zonamento relativas à área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta, ilha do Faial.

Os objectivos que presidem a essas normas provisórias, agora propostas para ratificação, visam dotar o processo de reconstrução das zonas afectadas por aquele sismo de um instrumento normativo enquadrador do planeamento territorial.

Através da figura de normas provisórias são antecipadas disposições de planos municipais de ordenamento do território que estejam em elaboração, no caso concreto planos de pormenor. A possibilidade concreta de aprovação de normas provisórias estava prevista no artigo 8.º do já revogado Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e ainda de acordo com a redacção que àquele artigo lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/91/A, de 8 de Março, que adaptou à Região aquele diploma, agora revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

Contudo, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, as normas provisórias aqui em referência ainda podem ser estabelecidas, pelo prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor deste último diploma.

Considerando a adequação das referidas normas provisórias e plantas de zonamento aos fins a que se propõem;

Considerando que o Plano Director Municipal da Horta já se encontra em vigor;

Considerando o parecer favorável dos serviços dependentes do Secretário Regional Adjunto da Presidência;

Considerando que os terrenos da Reserva Agrícola Regional que as normas provisórias e as plantas de zonamento relativas à área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta subordinam a fins urbanísticos, designadamente as manchas delimitadas na planta de zonamento como áreas urbanas e urbanizáveis, ultrapassam de modo significativo aquelas áreas que o Plano Director Municipal da Horta destinou a espaços urbanos e a espaços urbanizáveis, consubstanciando, deste modo, uma alteração àquele;

Considerando que o enquadramento jurídico para a ratificação das mencionadas normas provisórias e plantas de zonamento é o constante do artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, aplicado à Região

pelo artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio:

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

São ratificadas as normas provisórias e plantas de zonamento para a área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta, ilha do Faial, anexas ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 2.º

As normas provisórias referidas no número anterior são constituídas por um regulamento e pelas plantas de zonamento anexas ao mesmo, que fazem parte integrante do presente diploma.

#### Artigo 3.º

Os terrenos delimitados na planta de zonamento como áreas urbanas e urbanizáveis que estejam afectos à Reserva Agrícola Regional são desafectados da mesma.

#### Artigo 4.º

Nas áreas de intervenção das normas provisórias referidas nos números anteriores que não estejam classificadas como áreas urbanas e urbanizáveis, mas que estão delimitadas como áreas de construção condicionada, nomeadamente por razões de risco geológico dos recursos hídricos ou de envolvimento a estradas regionais, ou ainda como áreas de povoamento rural, afectas à Reserva Agrícola Regional, deverá entender-se que, quando estas últimas estiverem em sobreposição com a Reserva Agrícola Regional, a construção só poderá ocorrer ao abrigo de alguma das excepções já em vigor e de acordo com o respectivo regime.

#### Artigo 5.º

Em todos os aspectos estabelecidos nas normas provisórias referidas nos números anteriores que sejam incompatíveis com o Plano Director Municipal da Horta, o regime agora instituído pelas normas provisórias altera, automática e temporariamente, o estabelecido naquele Plano Director Municipal.

#### Artigo 6.º

O prazo de vigência das normas provisórias e plantas de zonamento referidas nos números anteriores é de dois anos, reportado ao dia da entrada em vigor do Plano Director Municipal da Horta, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2000/A, de 22 de Setembro.

#### Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 25 de Setembro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Novembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

### NORMAS PROVISÓRIAS PARA AS ÁREAS TERRITORIAIS DAS FREGUESIAS RURAIS AFECTADAS PELO SISMO

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

O presente regulamento tem por objecto estabelecer normas de carácter provisório aplicáveis à área territorial das freguesias rurais afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998 e exterior ao perímetro urbano da cidade da Horta.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito

Ficam sujeitas ao regime de normas provisórias as áreas de intervenção a submeter a plano de pormenor delimitadas nas plantas de zonamento, na escala de 1:5000, anexas ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

##### Artigo 3.º

###### Enquadramento e força jurídica

1 — O presente regulamento enquadra-se na actual legislação, nomeadamente no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, e demais legislação em vigor.

2 — As disposições constantes do presente regulamento são de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa própria, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

##### Artigo 4.º

###### Composição

Integram as presentes normas provisórias as seguintes peças:

- a) O presente regulamento;
- b) Anexo I — plantas de zonamento das áreas das seguintes localidades:
  - b.1) Cedros;
  - b.2) Salão;

- b.3) Espalhafatos;
- b.4) Ribeirinha;
- b.5) Pedro Miguel;
- b.6) Praia do Almojarife;
- b.7) Flamengos;
- b.8) Feteira;
- b.9) Castelo Branco.

## CAPÍTULO II

### Zonamento

#### Artigo 5.º

##### Áreas de intervenção

A linha que delimita exteriormente o conjunto das zonas definidas nas plantas de zonamento constitui o limite das áreas de intervenção correspondentes às áreas das freguesias rurais afectadas pelo sismo.

#### Artigo 6.º

##### Zonamento

Estabelecem-se as seguintes áreas delimitadas nas plantas de zonamento:

- a) Áreas de construção condicionada;
- b) Áreas de povoamento rural;
- c) Áreas urbanas e urbanizáveis.

#### Artigo 7.º

##### Regime geral

1 — Apenas são permitidas operações de loteamento nas áreas consideradas na alínea c) do artigo anterior.

2 — A todas as áreas referidas no artigo 6.º aplicam-se as seguintes disposições:

- a) A edificação apenas será permitida ao longo dos arruamentos existentes;
- b) Na construção em lotes não edificados bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios será respeitada a imagem urbana da envolvente;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

Índice máximo de construção — 0,2;

Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m.

3 — Sem prejuízo do disposto no capítulo III do presente regulamento, designadamente no que se refere às condicionantes de risco geológico/geotécnico e hidrológico e ao regime de edificabilidade, às operações de construção em cada uma das áreas mencionadas no artigo anterior e delimitadas nas plantas de zonamento aplica-se o disposto nos artigos 8.º, 9.º e 10.º

#### Artigo 8.º

##### Regime aplicável às áreas de construção condicionada

1 — Em áreas de construção condicionada pelo risco geológico (sísmico e de movimentos de massas) observa-se o seguinte:

- a) Para efeito da redução do risco sísmico é delimitada uma faixa de protecção de 50 m para cada lado do alinhamento das falhas assinaladas;

- b) Em função da delimitação das áreas de risco de movimentos de massas é considerada uma faixa de protecção correspondente a duas vezes a altura da escarpa medida a partir da base da mesma;
- c) Para efeito da delimitação da área de protecção das arribas considera-se o afastamento mínimo de 50 m da construção à linha superior das mesmas;
- d) Não é permitida, salvo tratando-se de imóvel de reconhecido valor arquitectónico, a reconstrução das habitações destruídas ou demolidas, bem como a edificação de novas construções, nas faixas definidas nas alíneas anteriores;
- e) Nas áreas delimitadas de risco sísmico e na sua respectiva faixa de protecção poderá ser admitida, em regime de excepção, a reconstrução/construção de habitações, mas apenas e sempre mediante parecer técnico das entidades competentes ou estudo fundamentado efectuado por técnicos habilitados a apresentar pelo requerente e aceite pelas entidades competentes;
- f) As construções existentes e a manter deverão ser objecto de verificação das condições de segurança;
- g) As áreas degradadas, nomeadamente resultantes das construções demolidas, deverão ser objecto de um projecto paisagístico de recuperação ou de renaturalização visando a reposição das condições de salubridade locais.

2 — Em áreas de construção condicionada em função do regime público hídrico observa-se o seguinte:

- a) As novas construções devem garantir obrigatoriamente o afastamento mínimo regulamentar de 10 m à linha de água;
- b) Nos casos de as margens serem compostas por materiais desagregáveis, o afastamento mínimo das construções será de 20 m;
- c) As construções existentes e a manter, sempre que situadas a distância inferior à prevista na lei geral, deverão atender ao reforço das condições de segurança, quer no que se refere à construção propriamente dita quer na criação de barreiras físicas ao avanço das águas.

3 — Em áreas de construção ao longo das vias regionais observa-se o seguinte:

- a) Apenas é autorizada a construção no preenchimento dos espaços livres existentes de habitação unifamiliar em prédios à data constituídos;
- b) A área edificável tem como profundidade máxima 50 m da berma da via pública existente;
- c) Os acessos às parcelas agrícolas respeitarão o estatuto das vias de comunicação terrestres, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, não sendo de admitir a criação de novos arruamentos;
- d) A reconstrução ou a construção de novas habitações fica condicionada aos alinhamentos existentes ou ao alinhamento a fornecer pela Câmara;
- e) Os índices urbanísticos a aplicar são os seguintes:

Índice máximo de construção — 0,2;

Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m;

- f) Deve ser assegurado o estacionamento privado no interior dos lotes a edificar;
- g) É obrigatoriamente assegurado o estacionamento público nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/94/A, de 30 de Novembro.

#### Artigo 9.º

##### Regime aplicável às áreas de povoamento rural

Nas áreas de povoamento rural observa-se o seguinte:

- a) É prioritária a reconstrução das habitações afectadas;
- b) Apenas é permitido o parcelamento dos prédios rústicos confinantes com a via pública existente, até à profundidade máxima de 50 m;
- c) Apenas é permitida a construção de novas habitações em parcelas ou prédios confinantes com a via pública existente;
- d) A abertura de novos acessos e ocupação interior de parcelas fica dependente de plano de pormenor para o local.

#### Artigo 10.º

##### Regime aplicável às áreas urbanas e urbanizáveis

1 — Nas áreas urbanas delimitadas nas plantas de zonamento admite-se a ocupação das áreas livres nos seguintes termos:

- a) A edificação apenas será permitida ao longo dos arruamentos existentes;
- b) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios, serão respeitados os alinhamentos existentes e a imagem urbana da envolvente;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:

Densidade habitacional máxima — 60 hab./ha;  
 Índice máximo de construção bruto — 0,2;  
 Índice máximo de construção líquido — 0,4;  
 Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m;  
 Área mínima de estacionamento — dois lugares no interior do lote, salvo em casos devidamente justificados em função da dimensão e características do lote;

- d) A construção nova, nos espaços livres ao longo dos eixos estruturantes da ocupação, quando confinada por construções adjacentes no alinhamento definido e que não constitua compromisso ao estabelecimento da malha viária de acesso, fica dependente de comprovada compatibilidade com os planos em elaboração;
- e) As construções manterão a cércea dos edifícios confinantes ou a cércea modal da área onde se inserem;
- f) Nestas áreas admite-se o uso comercial ou de serviços nos pisos térreos dos edifícios situados na área central ou de maior concentração habitacional;
- g) Não é permitida a construção para além do plano marginal à via existente.

2 — Nas áreas urbanizáveis delimitadas nas plantas de zonamento observa-se o seguinte:

- a) Só é permitido o licenciamento de nova construção na continuidade da existente e quando o lote ou área a lotear disponha de arruamento e redes de abastecimento de água e energia eléctrica;
- b) Não é permitida a abertura de novos arruamentos;
- c) Os parâmetros urbanísticos a respeitar são os seguintes:
  - Densidade populacional máxima — 60 hab./ha;
  - Índice máximo de construção bruto — 0,2;
  - Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m;
  - Área mínima de estacionamento — 1,5 lugar/fogo;
- d) É interdito o alargamento e alteração do traçado dos caminhos e acessos existentes;
- e) Não é permitida a alteração da morfologia actual do terreno, o derrube de árvores e a alteração do uso e ocupação actual do solo.

3 — Ficam condicionadas a prévia autorização da Câmara Municipal a execução das seguintes acções nas áreas urbanizáveis do presente artigo:

- a) Os casos de desbloqueamento de situações prioritárias, desde que compatíveis com o desenvolvimento dos planos de pormenor em elaboração;
- b) É permitida a reconstrução e recuperação de edifícios existentes afectados pelo sismo.

4 — Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 1 e 3 as operações de reconstrução/construção em consequência dos efeitos do sismo, aplicando-se o regime definido no capítulo v do presente regulamento.

### CAPÍTULO III

#### Condicionantes

##### Artigo 11.º

###### Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis neste regulamento são as constantes do PDM e da legislação em vigor.

##### Artigo 12.º

###### Condicionantes geológicas, geotécnicas e hidrológicas

1 — Para além das condicionantes mencionadas no artigo anterior, entram em vigor com a publicação do presente regulamento as novas condicionantes à edificabilidade decorrente da análise de risco geológico, geotécnico e hidrológico e respectivas faixas de protecção, correspondentes a:

- a) Linhas de água;
- b) Falhas;
- c) Arribas;
- d) Escarpas.

2 — O regime de construção nestas áreas é o definido no artigo 8.º do presente regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Da protecção do património

#### Artigo 13.º

##### Normas para a construção

1 — O estabelecimento de normas arquitectónicas para a construção, reconstrução e recuperação de edifícios tem como objectivo manter a imagem tradicional da região e a preservação dos valores patrimoniais da arquitectura local.

2 — O tratamento arquitectónico das edificações atenderá aos seguintes aspectos:

- a) No tratamento exterior das paredes deverá ter-se em conta as cores e os materiais tradicionalmente utilizados na região, não sendo permitida a utilização de azulejos decorativos no revestimento das fachadas, rebocos carapinhados ou tintas texturadas ou outros materiais de revestimento menos nobres e dissonantes;
- b) Exceptuam-se da alínea anterior as igrejas, as ermidas e os impérios;
- c) Os muros deverão harmonizar-se com as fachadas segundo o modelo tradicional da região;
- d) Relativamente à aplicação de cor e para além das cores dos materiais, será permitida a utilização de cores, nomeadamente de pigmentos naturais de tradicional aplicação na arquitectura da região, com predominância para o branco;
- e) Nas portas e janelas, os materiais a utilizar deverão ser a madeira, o ferro pintado ou o alumínio lacado nas cores tradicionais da região;
- f) Sugere-se a utilização de molduras à volta dos vãos e a marcação do soco junto ao pavimento;
- g) As coberturas, em telhado de duas ou quatro águas acertadas por cumeeiras, serão revestidas com telha cerâmica, de preferência de tom escuro, com beirados simples ou duplos, podendo considerar-se a aprovação de outros materiais ou tipos de cobertura desde que seja garantida a sua integração na envolvente;
- h) Admite-se o aproveitamento do espaço do sótão desde que a inclinação da cobertura não seja superior a 24º;
- i) Nas áreas abrangidas pela zona anexa de construção condicionada da paisagem protegida do Monte da Guia deverá atender-se às normas de construção previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/84/A, de 31 de Março.

## CAPÍTULO V

### Da reconstrução

#### Artigo 14.º

##### Regime aplicável aos imóveis atingidos pelo sismo

1 — O regime constante no presente capítulo aplica-se exclusivamente aos casos em que seja necessário proceder à reconstrução ou construção das edificações destruídas pelo sismo.

2 — Consideram-se abrangidos quatro tipos de situações:

- a) Reconstrução dos edifícios de acordo com a implantação da edificação destruída;
- b) Reconstrução de edifícios na mesma parcela de terreno, embora com outra implantação;
- c) Construção noutra parcela;
- d) Construção em lote atribuído pelo CPR.

#### Artigo 15.º

##### Edificabilidade

1 — Independentemente da zona onde se inserem, na reconstrução dos imóveis atingidos pelo sismo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 14.º deverá atender-se à área útil de construção correspondente à do antigo edifício, mesmo que esta área seja superior àquela que resulta da aplicação dos parâmetros de edificabilidade previstos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento.

2 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º deverá prever-se pelo menos um lugar de estacionamento por fogo, no interior do lote, salvo em casos excepcionais devidamente justificados em função da dimensão da parcela e da sua configuração topográfica.

3 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior deverá atender-se às seguintes disposições:

- a) O índice de construção nas áreas urbanas não deverá ser superior a 0,4;
- b) Nas restantes áreas o índice de construção não deverá ser superior a 0,2;
- c) A localização das novas edificações em áreas abrangidas pela Reserva Agrícola Regional não constitui impedimento à aplicação dos índices de construção mencionados na alínea anterior;
- d) É obrigatória a previsão de dois lugares de estacionamento no interior do lote, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados em função da dimensão da parcela e da sua configuração topográfica;
- e) Na implantação das edificações serão atendidas as condicionantes do capítulo III.

4 — Nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, o regime decorre dos índices urbanísticos definidos nos planos de pormenor para cada local.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 16.º

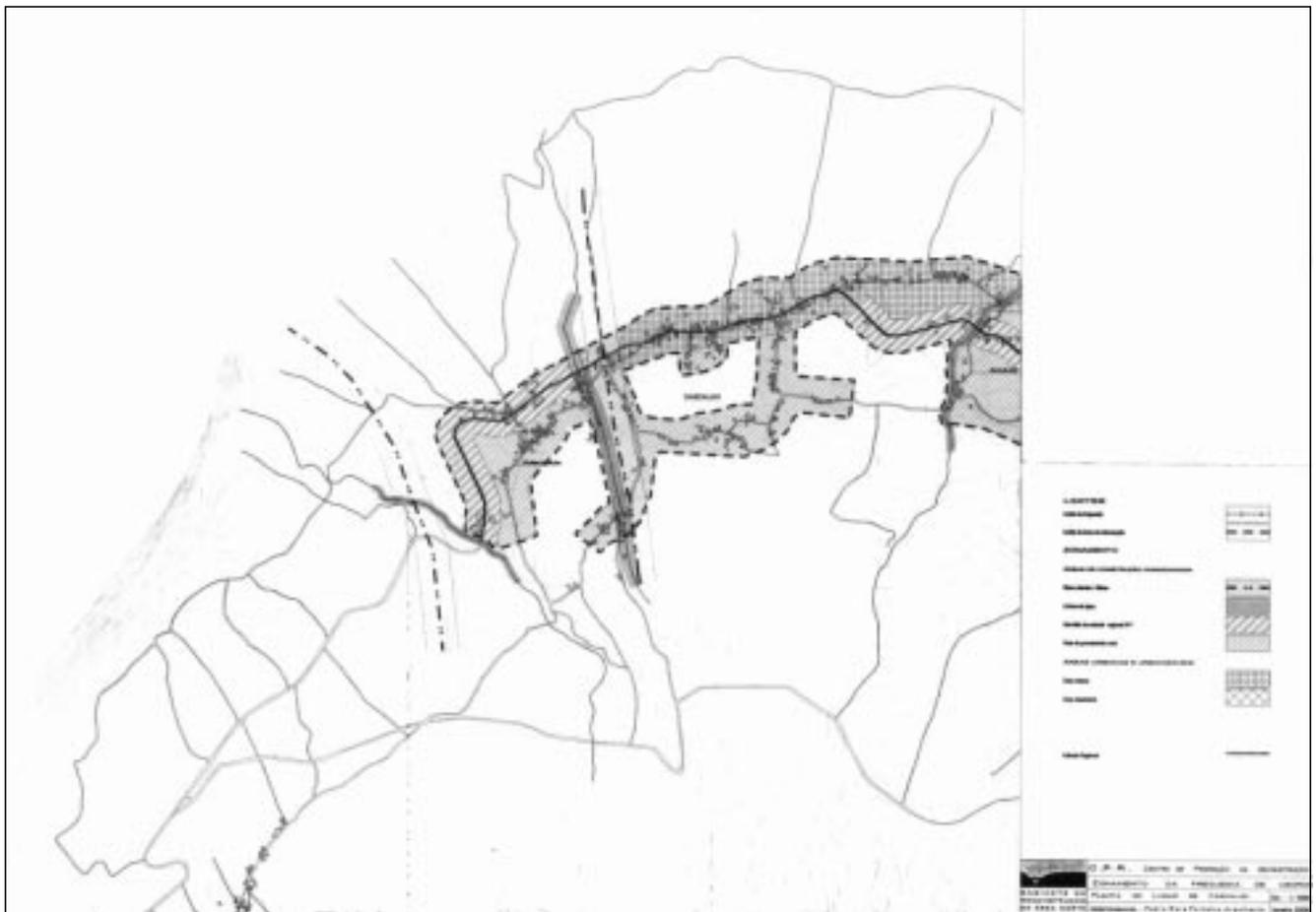
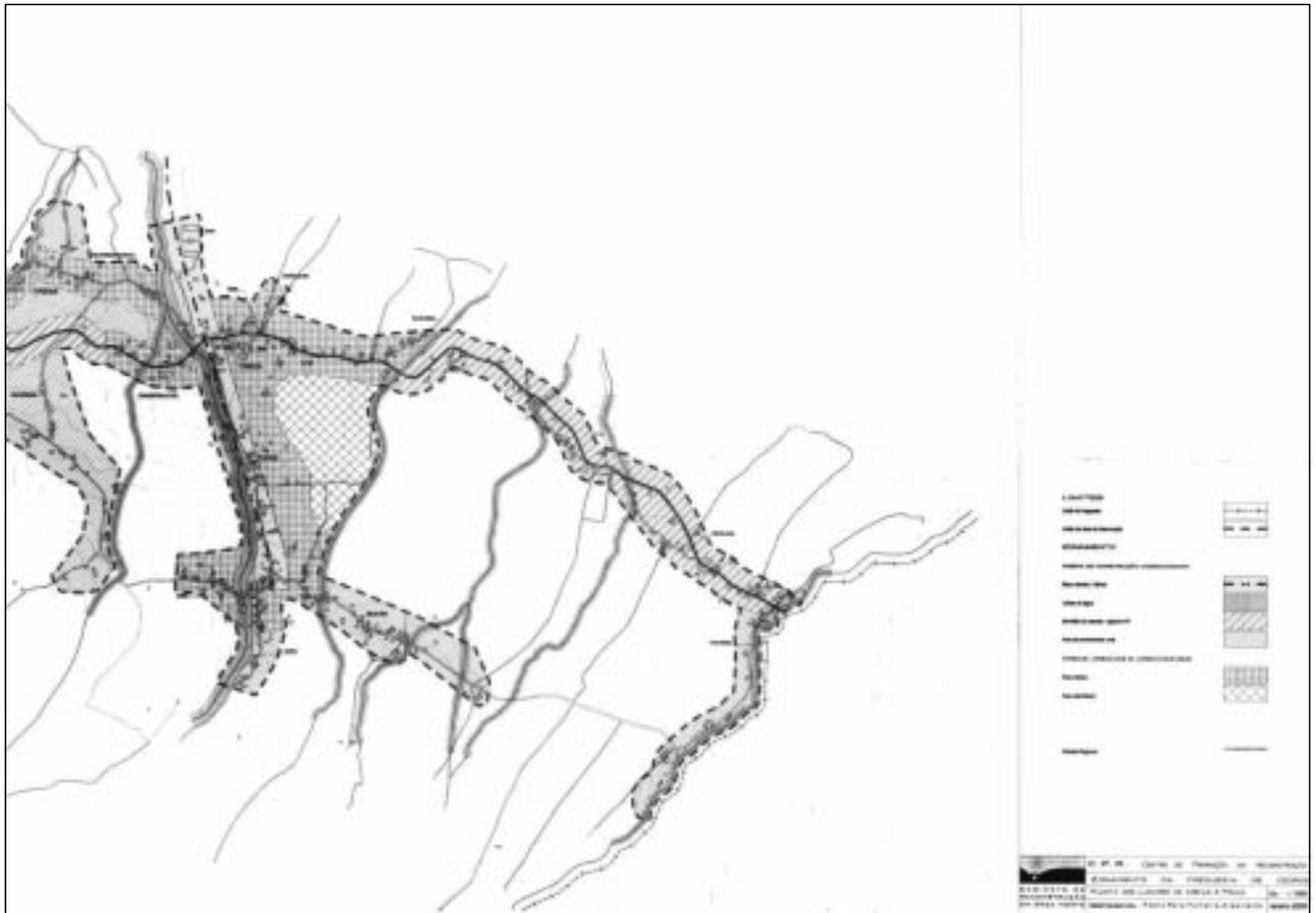
##### Prazo de vigência

O prazo de vigência das normas provisórias é fixado em dois anos.

#### Artigo 17.º

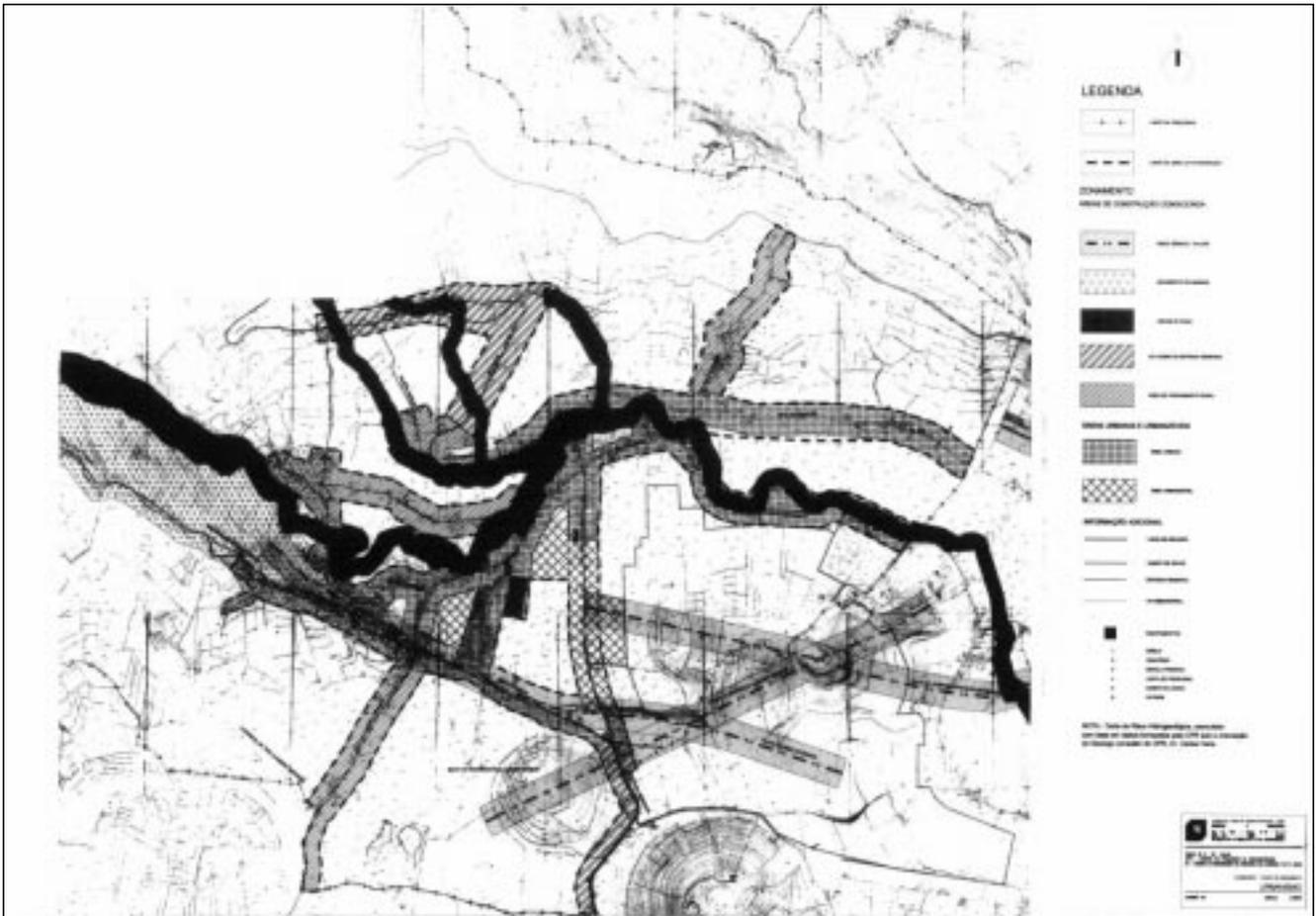
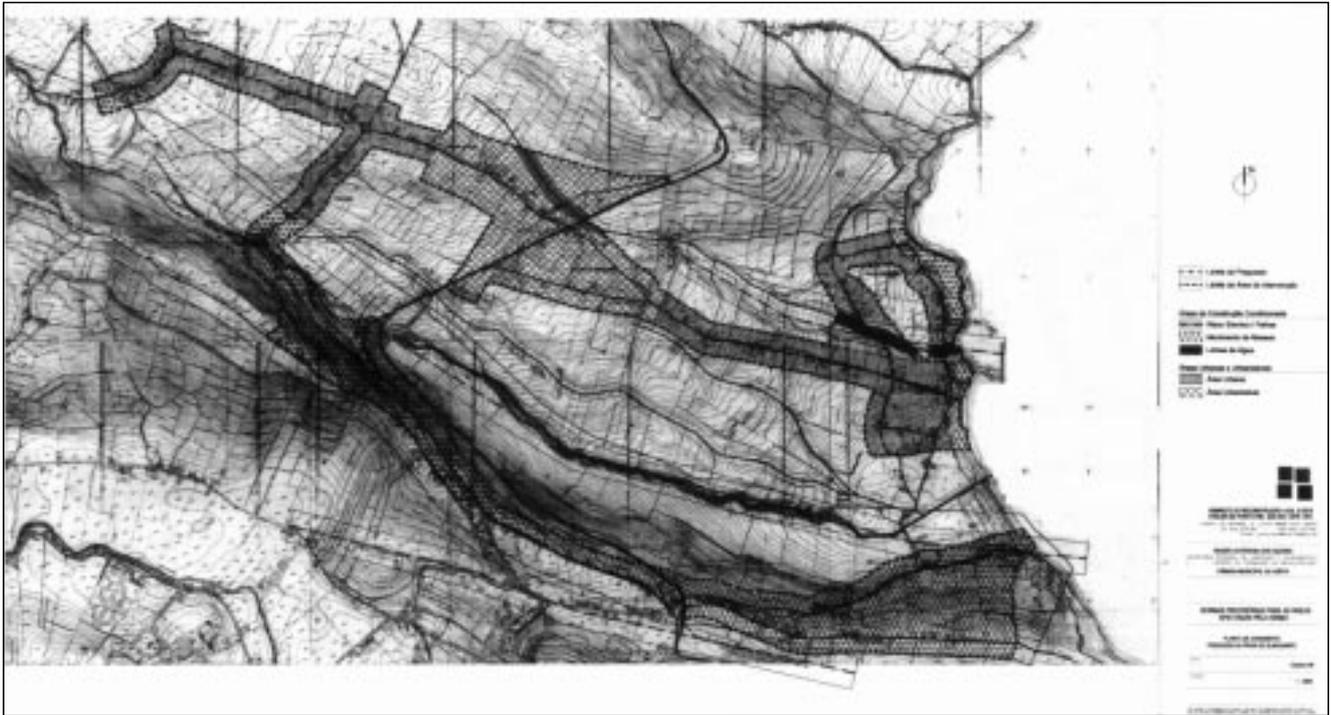
##### Entrada em vigor

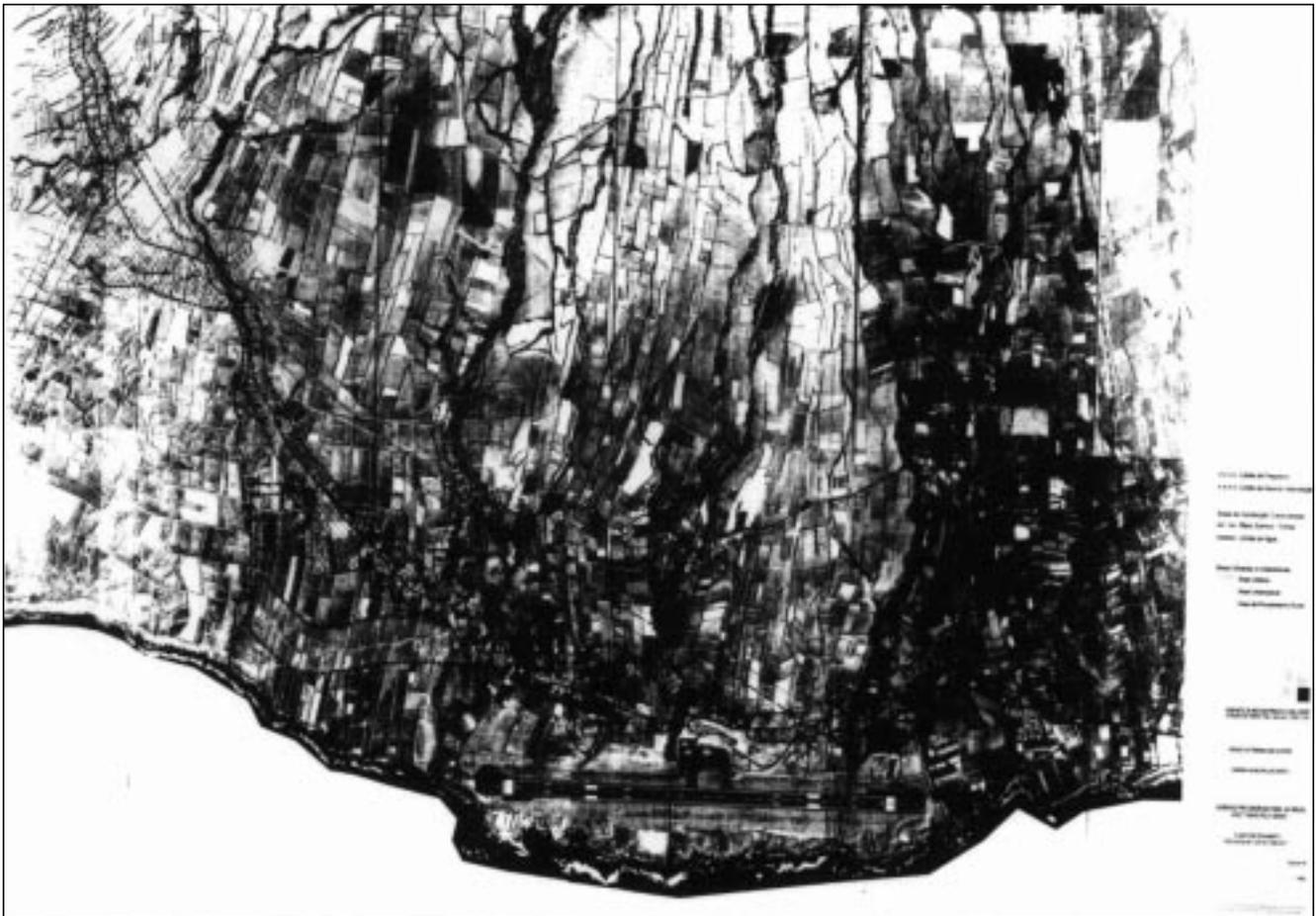
Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.













### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**560\$00 — € 2,79**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa